

22



22-70-1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XII — Nº 142

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 1970

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO GERENTE

De 24 de julho de 1970, deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido nos Processos números:

Sociedade Corretoras

Aumento de capital — Alteração contratual:

A-70-1.594 — Baluarte — Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 800.000,00 — Instrumento de 5 de maio de 1970.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Aumento de capital — Reforma de Estatuto:

A-70-2.348 — INDUSCRED S.A. — Corretora de Valores Mobiliários — De Cr\$ 600.000,00 para Cr\$ 720.000,00 — A.G.E. de 30 de maio de 1970.

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

Aumento de capital — Reforma de Estatuto:

A-70-1.112 — Planalto S.A. — Financiamento, Crédito e Investimento — De Cr\$ 2.010.000,00 para Cr\$ 3.527.500,00 — A.G.E. de 28 de fevereiro e 29 de maio de 1970.

Reforma de Estatuto:

A-70-872 — Godoy S.A. — Financiamento, Crédito e Investimentos — A.G.E. de 25 de fevereiro, 5 de maio e 30 de junho de 1970.

Sociedade Distribuidora

Aumento de capital — Alteração contratual:

A-70-1.517 — PRECISA — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Cr\$ 80.000,00 para Cr\$ 200.000,00 — Instrumento de 9 de maio de 1970.

Delegacia Regional em Pôrto Alegre — RS

SERVIÇO REGIONAL DA INSPETORIA DE BANCOS

DESPACHO DO CHEFE

Deferindo, no termo do parecer, o requerido no processo nº :

Em 24 de julho de 1970

Reforma dos Estatutos sociais

Nº 74-70 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Metalúrgica Wallig Ltda.

Assembléia-Geral Extraordinária de 19-6-70.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 284, DE 8 DE JULHO DE 1970

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e de acordo com a decisão do Conselho Administrativo tomada em sua sessão de 26 de junho de 1970, que aprovou o Parecer nº 18-70-G.P., desta Presidência, autoriza as Transferências de Verbas abaixo discriminadas, dentro do orçamento desta Caixa Econômica, no montante de Cr\$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil cruzeiros), em virtude de se acharem insuficientes para o atendimento dos compromissos do corrente exercício.

“Da	Cr\$
Verba — Despesas de Custeio	
Consignação — Pessoal	
Sub-Consignação — Auxílio para diferença de Caixa	65.000,00

Para a	
Verba — Despesas de Custeio	
Consignação — Pessoal	
Sub-Consignação — Gratificação 13º Salário	10.000,00
Sub-Consignação — Diárias	55.000,00
Total	65.000,00

Da	
Verba — Despesas de Custeio	
Consignação — Serviços de Terceiros	
Sub-Consignação — Comissões revend/Lotéricos	36.000,00

Para a	
Verba — Despesas de Custeio	
Consignação — Serviços de Terceiros	
Sub-Consignação — Passagens, Transporte de Pessoas e s/Bagagens, Pedágios	6.000,00
Sub-Consignação — Serviço de Asseio e Higiene, Taxas de Água, Esgotos, Lixo e outras correlatas	15.000,00
Sub-Consignação — Seguros em Geral	15.000,00
Total	36.000,00

Da	
Verba — Despesas de Custeio	
Consignação — Encargos Diversos	
Sub-Consignação — Auxílio à Instrução	
Servidores e Dependentes	30.000,00

Para a

Verba — Despesas de Custeio	
Consignação — Encargos Diversos	
Sub-Consignação — Reposições, Restituições e Indenizações	15.000,00
Sub-Consignação — Prestação de Serviço Eventual — Decreto-lei nº 200-67	15.000,00
Total	30.000,00”

Durval Eduardo Pacheco de Carvalho
Diretor, no exercício eventual da Presidência

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº SUPER-35, DE 24 DE JULHO DE 1970

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento .. (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º do Decreto número 60.450 de 13 de março de 1967,

Considerando a necessidade de compatibilizar o estágio de desenvolvimento da pecuária leiteira do Estado da Bahia à Política Econômico-Financeira traçada pelo atual Governo;

Considerando que o volume da produção é fator decisivo para o abastecimento e formação do preço do leite;

Considerando a necessidade de se disciplinar a produção leiteira, dada a sua importância como alimento básico da população, especialmente a infantil;

Considerando a necessidade de modernizar a comercialização do leite em todos os seus níveis, para o equilíbrio do abastecimento;

Considerando a necessidade de se definir quota e excesso de produção

de leite, para sistematizar a comercialização do produto, uma vez que cabe à SUNAB discipliná-la, “ex vi” do Artigo 6º, inciso I da Lei Delegada número 4 de 26 de setembro de 1962;

Considerando que a fixação do preço mínimo de compra constitui uma garantia à produção, autorizada pelos Artigos 2º, inciso IV, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e alínea 1, do Art. 11, da mesma Lei, em razão do que dispõe o Art. 5º do Decreto-lei nº 422, de 20.1.69;

Considerando que a fixação de margens de comercialização tem amparo no Art. 2º, inciso II, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, resolve:

Art. 1º O preço mínimo bruto do litro de leite normal para o consumo humano “in natura” e direto (leite em pó) será fixado:

I — Para o leite constante da quota do produtor (leite-quota);

II — Para o leite considerado excesso a esta quota (leite-excesso).

§ 1º Face as peculiaridades das zonas de produção, a quota de leite do produtor (leite-quota) corresponderá à média de orneamento obtida, no mínimo, em três meses de menor pro-

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL ALBERTO DE LÍLIO FERREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO CHEFE DA SEÇÃO DE INFORMAÇÕES FLOREANO GUIMARÃES

DIARIO OFFICIAL SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação das atas, do Conselho Nacional de Administração e Imprensa nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

ASSINATURAS

Table with columns for Remunerações e Particularidades and Funcionários, listing prices for Domestic and Foreign subscriptions by semester and year.

PREÇO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar. O preço do exemplar avulso será concedido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,70 por ano, se de anos anteriores.

1) Os expedientes das repartições deverão ser encaminhados à publicação...

2) Os originais para publicação deverão ser encaminhados diretamente em espaço dobrado, em papel acetinado...

Serão admitidas cópias em tinta preta e máveis, à critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas por escrito...

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidades não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar e encaminhar o destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reatuar os seus preços, no caso de alteração de tarifas operacionais aéreas, mediante aviso prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura e de porte aéreo poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso prévio.

10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitar os no ato da assinatura.

dução nos períodos compreendidos entre:

- a) junho e setembro; b) setembro e dezembro.

§ 2º Considera-se leite-excesso, a quantidade mensal recebida que exceder à quota definida no parágrafo anterior.

§ 3º É proibida qualquer outra classificação para o leite normal que não prevista nesta Portaria, ou seja, leite-quota e leite-excesso.

Art. 1º É fixado em Cr\$ 0,38 (trinta e oito centavos) o preço mínimo

bruto do litro de leite-quota, entregue pelo produtor na plataforma da Usina de Beneficiamento e Distribuição ao varejista ou consumidor da cidade de Salvador.

Art. 3º O preço mínimo bruto do litro de leite-excesso, entregue pelo produtor na plataforma da Usina de Beneficiamento e Distribuição, será o resultante da aplicação dos percentuais, abaixo especificados, sobre o preço mínimo bruto de Cr\$ 0,38 (trinta e oito centavos).

Table with columns for M E S E S, Percentuais Para o período de Junho/Setembro, and Percentuais Para o período de Setembro/Dezembro.

Parágrafo único. Quando, para fixação de quota, forem considerados apenas 3 (três) dos 4 (quatro) meses previstos no artigo 1º, o preço mínimo bruto para o litro de leite-excesso, ao mês restante, será de 70% de Cr\$ 0,38 (trinta e oito centavos).

Art. 4º As indústrias de leite em pó para fins industriais, de queijo e de manteiga, ficam obrigadas a obedecer ao sistema de quota e excesso.

§ 1º O preço mínimo bruto do litro de leite-quota, entregue pelo produtor na plataforma do conjunto industrial, é fixado em 90% do preço mínimo bruto estabelecido no Art. 2º desta Portaria.

§ 2º O preço mínimo bruto do litro de leite-excesso, entregue pelo produtor, na plataforma de conjunto industrial, será o resultante da aplicação dos percentuais constantes do Art. 3º desta Portaria sobre o preço mínimo bruto definido no parágrafo anterior.

§ 3º A formação da quota obedecerá ao disposto no parágrafo 1º do Artigo 1º.

§ 4º Quando, para fixação da quota forem considerados apenas 3 (três) dos 4 (quatro) meses previstos no artigo 1º, o preço mínimo bruto para o litro de leite-excesso, no mês restante, será de 70% do preço mínimo bruto previsto no parágrafo 1º deste Artigo.

Art. 5º Sempre que o litro de leite-quota ou leite-excesso, adquirido do produtor, contiver o índice de gordura (matéria gorda) superior a 3,1%, seu preço mínimo bruto será acrescido de, no mínimo, 0,5% de Cr\$ 0,38 (trinta e oito centavos) por decimal de excesso de gordura, devendo constar na nota de compra ou recebimento do leite do produtor.

Parágrafo único. Estão excluídas, da obrigatoriedade de que trata este Artigo, as indústrias específicas de queijo e manteiga.

Art. 6º Fixar o preço final do litro de leite tipo C pasteurizado, padronizado em 3% de gordura, engarrafado ou acondicionado em sacos plásticos, na cidade de Salvador, em Cr\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos).

Art. 7º O custo do transporte do leite até a cidade de Salvador, poderá ser deduzido do preço mínimo bruto fixado para o produtor, nesta Portaria.

Art. 8º Os preços fixados nesta Portaria, já incluem o Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM, Taxas e Serviços que possam incidir sobre a comercialização do leite, ficando proibido o acréscimo de quaisquer outros não previstos nesta Portaria, sob quaisquer pretextos.

Art. 9º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA SUPER Nº 36, DE 24 DE JULHO DE 1970

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto número 60.450, de 13 de março de 1967, Considerando a necessidade de compatibilidade o estágio de desenvolvimento da pecuária do Estado do Ceará à Política Econômico-Financeira traçada pelo atual Governo;

Considerando que o volume da produção é fator decisivo para o abastecimento e formação do preço do leite; Considerando a necessidade de se disciplinar a produção leiteira, dada a sua importância como alimento básico da população, especialmente a infantil;

Considerando a necessidade de modernizar a comercialização do leite em todos os seus níveis, para o equilíbrio do abastecimento;

Considerando que a fixação do preço mínimo de compra constitui uma garantia à produção, autorizada pelos artigos 2º, inciso IV, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e alínea 1, do art. 11, da mesma Lei, em razão do que dispõe o art. 5º do Decreto-lei nº 422, de 20-1-69;

Considerando que a fixação de margens de comercialização tem amparo no art. 2º, inciso II, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, resolve:

Art. 1º É fixado em Cr\$ 0,52 (quarenta e dois centavos) o preço mínimo bruto do litro de leite, entregue pelo produtor na plataforma da usina de beneficiamento que destinar a venda do produto à cidade de Fortaleza.

Parágrafo único. O produtor que destinar seu produto à Usina de Beneficiamento localizada fora da cidade de Fortaleza terá seu preço deduzido do valor correspondente ao transporte Usina-Fortaleza.

Art. 2º O preço mínimo bruto do litro de leite entregue pelo produtor na plataforma da usina, para industrialização e/ou beneficiamento, este não destinado, em qualquer hipótese, ao consumidor final da cidade de Fortaleza, é fixado em Cr\$ 0,42 (quarenta e dois centavos).

Art. 3º Sempre que o litro de leite, adquirido do produtor, contiver índice de gordura (matéria gorda) superior a 3,1 %, seu preço mínimo bruto

to será acrescido de, no mínimo, 0,5% de Cr\$ 0,52 (cinquenta e dois centavos) por decimal de gordura, devendo constar na nota de compra ou recebimento de leite do produtor.

Art. 4º Fixar as seguintes margens de participação na comercialização do litro de leite "in natura", tipo C, padronizado em 3 % de gordura, em todo o Estado do Ceará:

a) da usina ao varejista — Cr\$ 0,15;
b) do varejista ao consumidor — Cr\$ 0,03.

Art. 5º Os preços fixados nesta Portaria, já incluem o imposto sobre circulação de mercadoria I.C.M., taxas e serviços que possam incidir sobre a comercialização do leite, ficando proibido o acréscimo de quaisquer outros, não previstos nesta Portaria, sob quaisquer pretextos.

Art. 6º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, no *Diário Oficial da União*, revogadas as disposições em contrário. — Gen. *Glauco Carvalho*, Superintendente.

PORTARIA SUNAB Nº 565, DE 23 DE JULHO DE 1970

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, alíneas "a" e "1", do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.620, de 13 de dezembro de 1962, resolve:

Delegar poderes ao Delegado desta Superintendência no Território Federal do Amapá, Ituaçu Borges de Oliveira, para representá-lo no ato de assinatura do Contrato de Locação do imóvel situado na Av. Coronel Coriolano Jucá nº 26, na cidade de Macapá, em que figurará como Locatária a Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), e como Locadora a Sra. Luzia Lourenço da Silva, nos termos constantes do Contrato anexo.

PORTARIA SUNAB Nº 567, DE 23 DE JULHO DE 1970

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Dispensar a partir do dia 20 de julho de 1970, Cassio Scartezini, dos encargos de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 310, de 27 de junho de 1969, publicada no *Diário Oficial da União* em 25 de julho de 1969. — *Glauco Carvalho*.

PORTARIAS SUNAB DE 24 DE JULHO DE 1970

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 568 — Designar Rubi Silveira, para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Estado do Paraná, na vaga decorrente da dispensa de Enéas Ferraz, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo deste órgão, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1 de abril de 1968.

Nº 569 — Designar Nelia Suit, para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Estado do Paraná, na vaga decorrente da dispensa de Gilberto Nogueira, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1965 do extinto Conselho Deliberativo deste órgão alterada pela

Portaria SUPER nº 283, de 1 de abril de 1968.

Nº 570 — Designar, Antônio Carlos Grein, para exercer os encargos de Diretor da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Estado do Paraná, na vaga decorrente da dispensa de Vulneron Borges Marçal, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12.11.64, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão alterada pela Portaria SUPER número 283, de 1.4.68.

Nº 571 — Designar Helma Müller, para exercer os encargos de Diretora da Divisão de Administração da Delegacia desta Superintendência no Estado do Paraná, na vaga decorrente da dispensa de José Borba Filho, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12.11.64, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria ... SUPER nº 283, de 1.4.68.

Nº 572 — Designar o Major R/1 — Nilton José Facion, para exercer os encargos de Chefe da Seção Financeira da Divisão de Administração da Delegacia da SUNAB no Estado de Minas Gerais, na vaga decorrente da dispensa de Blair Dias Ribeiro, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, alterada pela de nº 283, de 1.4.68, ambas do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia.

Nº 573 — Designar Carlos Alberto Teixeira de Freitas, Assessor da Divisão de Estatística e Documentação do Departamento de Planejamento da Secretaria Executiva desta Superintendência, para substituir o Diretor da mesma Divisão, durante os seus impedimentos legais, temporários ou eventuais. — *Glauco Carvalho*.

Processo SUNAB -- nº 11.452-69.

Firma: Armando Menegaz.

Município: Passo Fundo.

Estado: Rio Grande do Sul.

Homologação, nos termos da legislação em vigor, da nova capacidade de moagem de 11.788 kg/24 horas para o moinho de trigo detentor do registro nº 2.170-40, de propriedade de empresa "Armando Menegaz", localizado no município de Passo Fundo — Estado do Rio Grande do Sul, e do conseqüente cancelamento do registro nº 707-55, cuja capacidade de moagem foi incorporada à homologada para o registro nº 2.170-40, conforme despacho do dia 16.7.70, do Sr. Diretor do Departamento de Trigo.

Processo SUNAB — nº 17.178-69.

Firma: Mazzochi, Letti S. A. — Indústria e Comércio.

Município: Lages.

Estado: Santa Catarina.

Homologação, nos termos da legislação em vigor, da capacidade de moagem de 10.131 kg/24 horas para o moinho de trigo detentor do registro nº 884-51, de propriedade da firma "Mazzochi, Letti S. A. — Indústria e Comércio", em sua nova localização, ou seja, no município de Lages — Estado de Santa Catarina, conforme despachos do dia 1.12.69 do Sr. Superintendente da SUNAB e do dia 14.7.70 do Sr. Diretor do Departamento de Trigo.

Processo SUNAB — ns. 15.291 e 17.488-69.

Firma: Moinho Taquariense S. A.

Município: Taquari.

Estado: Rio Grande do Sul.

Homologação, nos termos da legislação em vigor da nova capacidade

de moagem de 54.048 kg/24 horas para o moinho de trigo detentor do registro nº 2.164-55, de propriedade da empresa "Moinho Taquariense S. A.", localizado no município de Taquari — Estado do Rio Grande do Sul, e do conseqüente cancelamento dos registros ns. 756-54 e 13.680-56, cujas capacidades de moagem foram incorporadas à homologada para o registro nº 2.164-55, conforme despacho do dia 16.7.70 do Sr. Diretor do Departamento de Trigo.

INSTRUÇÃO INCRA/BR/Nº 1, DE 27 DE JULHO DE 1970

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, usando da atribuição que lhe confere o § 2º do artigo 5º do Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970,

Considerando a ocorrência de imperfeições nos lançamentos da contribuição sindical rural, decorrentes de deficiências nos dados cadastrais ou de seu processamento;

Considerando que essas imperfeições justificam-se no primeiro lançamento pelo regime do Decreto-lei nº 789, de 26 de agosto de 1969;

Considerando, no entanto, que as Portarias Interministeriais — MA — MTPS/nº 3.063, de 21 de janeiro de 1970, e MA — MTPS. nº 195, de 5 de maio de 1970, criaram recursos que permitem ao contribuinte e às entidades sindicais interessadas promoverem as retificações cabíveis;

Considerando, ademais, que há casos, já verificados, que possibilitam a correção *ex officio*;

Considerando, finalmente, a conveniência de abreviar os efeitos dos recursos e dilatar os respectivos prazos, permitindo a mais ampla divulgação e aplicação dos procedimentos a seguir pelos contribuintes e entidades sindicais, resolve baixar as seguintes Instruções:

Art. 1º A rede bancária, arrecadadora dos lançamentos de tributos a cargo do INCRA, é autorizada a receber, sem multa, até 31 de agosto de 1970, todas as guias com vencimento em 31 de julho do corrente mês.

Art. 2º O contribuinte lançado, a favor da CONTAG, pela mesma contribuição, em mais de uma guia, somente será cobrado em uma delas, cabendo ao órgão arrecadador cancelar o lançamento da contribuição, nas demais.

Parágrafo Único. O órgão arrecadador fará a dedução proporcional na participação do INCRA.

Art. 3º O contribuinte, ou a entidade sindical interessada, que discordar do lançamento de contribuição sindical, por não se enquadrar o devedor nos termos do Decreto-lei nº 789, de 26 de agosto de 1969, apresentará recurso justificado ao Delegado Regional do Trabalho, para solução dentro de 15 dias, nos termos do artigo 2º do Decreto-lei nº 789 e artigo 6º da Portaria MTPS/MA número 3.063, de 21 de janeiro de 1970.

Art. 4º No julgamento dos recursos de que tratam estas Instruções ou de retificação cadastral prevista no artigo 3º da Portaria MTPS/MA nº 3.063-70, atender-se-á ao seguinte:

a) quando o proprietário possuir um ou mais imóveis confinantes, seu enquadramento terá por base a soma das respectivas áreas;

b) será enquadrado no plano da CNA o contribuinte que possuir mais

COLEÇÃO DAS LEIS

1970

VOLUME III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de abril a junho

Divulgação n.º 1.145

PREÇO Cr\$ 5,00

VOLUME IV

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de abril a junho

Divulgação n.º 1.144

PREÇO Cr\$ 20,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

de um imóvel rural, não confinantes.

Art. 5º Os contribuintes, que tenham sido lançados por um número de em regados superior ao realmente utilizados em suas atividades, poderão requerer ao INCRA, justificadamente a redução do lançamento.

Art. 6º No caso de provimento dos recursos de que tratam os artigos 3º, 4º e 5º destas Instruções, fica o órgão arrecadador autorizado a receber, sem multa, os tributos lançados, mediante exibição de certidão do desfalco do leferimento, desde que efetuado o pagamento dentro de 30 dias da data da decisão.

Parágrafo Único. No caso de haver sido efetuado o pagamento, o INCRA fará a compensação cabível no lançamento do exercício seguinte.

Art. 7º O INCRA dará prioridade ao exame dos pedidos de retificação cadastrais e procederá às alterações de lançamento cabíveis, cabendo aos Delegados Regionais da autarquia o julgamento tendo em vista os novos elementos apresentados.

Art. 8º O INCRA providenciará os estornos cabíveis nos créditos das entidades sindicais, à medida da retificação de lançamentos. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA Nº 1.579 DE 7 DE JULHO DE 1970

O Presidente Substituto do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29 de dezembro de 1937, resolve:

Designar o Chefe da Seção de Fiscalização (DCF-F), da Divisão de

Cadastro e Fiscalização (DOF), do Departamento de Comercialização (DC), símbolo 2.F, Bacharel Carlos Souto Maior Pinto, o Secretário do Diretor do Departamento de Economia Florestal, símbolo 4.F, Rômulo Parente Ocréia, e o Oficial de Administração AF.201.16.C, Beneval de Oliveira para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito que, de acordo com o disposto no artigo 217, da Lei número 1.711-52, promoverá o Processo Administrativo para apuração das irregularidades apontadas no Processo nº 3.995-69. — Milton de Almeida Petrólo.

Estrada de Ferro Central do Brasil

6ª Divisão Central

PORTARIA Nº 61, DE 8 DE JULHO DE 1970

O Chefe da 6ª Divisão Central, com base no art. 3º do Decreto nº 42.380, de 30 de setembro de 1957, com a

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

redação alterada pelo Decreto número 43.548, de 10 de abril de 1958, usando das atribuições compreendidas nos artigos 4º e 5º do Decreto número 43.549, de 10 de abril de 1958 e art. 1º, alíneas a, b, c e d do Decreto

nº 47.893, de 10 de março de 1960, resolve:

Exonerar o Escriturário, nível 10, matrícula nº 518.760, admitido em 1 de abril de 1955, Alberto João Gomes, com base no artigo 75, item I, c/c 76, item III, da Lei nº 1.711-52. — Francisco Cruz,

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

BALANÇO DO FUNDO DE MELHORAMENTO DOS PORTOS - 40%, RELATIVO AO PERÍODO DE 18 DE NOVEMBRO A 10 DE DEZEMBRO DE 1969.

A T I V O		P A S S I V O	
DISPONÍVEL		NÃO EXIGÍVEL	
100.10 - Depósitos Bancários - F.M.F.	62.622.891,00	212 - CONTAS PATRIMONIAIS	
100.20 - Depósitos Bancários - F.D.	2.179.219,24	02 - FUNDO DE MELHORAMENTO DOS PORTOS	
REALIZÁVEL		Saldo em 17 de novembro de 1969:	295.467.697,27
122 - Devedores p/Financiamento do F.M.F.	24.739.152,97	Saldo que se incorpora no período de 18 de novembro a 10 de dezembro de 1969:	
123 - Devedores p/Financiamento do F.D.	3.769.670,00	Receita de Exercício Corrente	4.787.511,92
IMOBILIZADO		04 - FUNDO DE DEPRECIACÃO	
132 - Obras de Acesso	4.656.302,78	Saldo em 17 de novembro de 1969:	7.600.750,77
133 - Obras de Abrigo	51.636,43	Saldo que se incorpora a receita em 18 de novembro a 10 de dezembro de 1969:	179.692,66
134 - Obras de Acostagem	9.027.384,51		7.780.443,43
135 - Obras de Terrapleno e Urbanização	834.221,09	PRATICOARIO	
136 - Áreas p/Armazens e Pátios	928.362,89	03 - Operações a Classificar	814.090,62
137 - Instalações p/Movimentação e Armazenagem de Mercadorias Especiais	24.817.924,94		
138 - Equipamentos p/Movimentação de Cargas	14.406.398,53		
139 - Equipamentos Flutuantes	2.809.743,13		
140 - Instalações e Equipamentos Auxiliares	7.344.935,01		
141 - Equipamentos Auxiliares	584.402,79		
142 - Instalações Gerais e de Suprimento	3.916.896,04		
143 - Construção e Equipamentos p/Serviços Gerais e Administrativos.	2.085.468,85		
144 - Aquisição de Áreas e Terrenos Acrescentados de Marinha.	588.101,20		
146 - Obras em Execução	942.156,95		
147 - Aplicação dos Recursos do F.Depreciação	1.845.734,89		
TOTAL DO ATIVO	248.149.743,24		248.149.743,24

São de Janeiro, 10 de dezembro de 1969

Assinatura

Assinatura

Seu Roberto Moraes Costa
Chefe de Divisão

Seu Carlos de Almeida
Chefe de Divisão

Seu Miguel Barzillo
Chefe de Divisão

Seu Milton de Almeida Petrólo
Diretor de Administração

Seu Guimarães Barreiros
Diretor Geral Substituto

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS
DEMONSTRAÇÃO DAS CONTAS DO BALANÇO, REFERENTE AO FUNDO DE MELHORAMENTO
DOS PORTOS - 40%, LEI 3.421/58, ENCERRADO EM 10
DEZEMBRO DE 1969

A T I V O

DISPONIVEL

100 - DEPOSITOS BANCARIOS		
10 - FUNDO DE MELHORAMENTO DOS PORTOS		
11 - Porto de Manaus		
21 - Porto de Belém		2.716.099,65
41 - Porto de Mucuripe		1.038.304,43
42 - Porto de Natal		335.770,06
43 - Porto de Cabedelo		226.674,86
44 - Porto de Recife		150.071,96
45 - Porto de Maceió		2.591.035,89
51 - Porto de Salvador		441.514,71
52 - Porto de Ilhéus		1.056.748,56
56 - Porto de Aracaju		119.538,89
61 - Porto de Vitória		24.787,56
62 - Porto de Angra dos Reis		923.969,46
63 - Porto de Niterói		395.266,93
64 - Porto do Rio de Janeiro		165.669,27
71 - Porto de São Sebastião		3.221.030,46
72 - Porto de Santos		682.903,63
73 - Porto de Paranaguá		43.217.873,46
74 - Porto de Antonina		751.987,38
81 - Porto de São Francisco do Sul		417.474,39
82 - Porto de Laguna		227.820,32
83 - Porto de Itajaí		1.581,65
84 - Porto de Imbituba		400.747,03
85 - Porto de Porto Alegre		171.019,03
86 - Porto de Pelotas		2.547.799,41
87 - Porto do Rio Grande		18.767,40
		<u>778.434,62</u>
20 - FUNDO DE DEPRECIACAO C/ ESPECIAL		62.622.891,00
11 - Porto de Manaus		
21 - Porto de Belém		65.923,94
41 - Porto de Mucuripe		135.092,22
42 - Porto de Natal		47.353,88
43 - Porto de Cabedelo		12.862,91
44 - Porto de Recife		45.486,85
45 - Porto de Maceió		227.408,01
51 - Porto de Salvador		18.912,31
52 - Porto de Ilhéus		161.662,52
56 - Porto de Aracaju		13.342,22
61 - Porto de Vitória		664,05
62 - Porto de Angra dos Reis		228.359,60
63 - Porto de Niterói		19.138,44
64 - Porto do Rio de Janeiro		18.420,50
71 - Porto de São Sebastião		535.198,23
72 - Porto de Santos		3.667,04
73 - Porto de Paranaguá		204.133,70
74 - Porto de Antonina		99.087,97
81 - Porto de São Francisco do Sul		33.244,23
82 - Porto de Laguna		5.186,79
83 - Porto de Itajaí		1.425,04
84 - Porto de Imbituba		8.999,27
85 - Porto de Porto Alegre		145.128,53
86 - Porto de Pelotas		22.644,67
87 - Porto do Rio Grande		5.610,05
		<u>120.266,23</u>
		2.179.219,84

REALIZAVEL122 - DEVEDORES POR FINANCIAMENTO DO F.M.P.

01 - Cia. Docas de Santos c/Empréstimo BNDE	3.666.790,97	
02 - Ad. do Pôrto do R.Janeiro-BNDE	10.995.541,23	
03 - Ad. do Pôrto de Maceió	429,82	
04 - Diversos	<u>76.390,95</u>	14.739.152,97

123 - DEVEDORES POR FINANCIAMENTO DO F.D.

01 - Cia. Docas de Santos - Empréstimo F.F.N		3.769.670,00
--	--	--------------

IMOBILIZADO132 - OBRAS DE ACESSO

41 - Pôrto de Mucuripe		
04 - Estudos e Projetos		42.000,00
44 - Pôrto de Recife		
01 - Ferroviário	926.983,79	
04 - Estudos e Projetos	<u>4.602,13</u>	931.585,92
64 - Pôrto do Rio de Janeiro		
03 - Hidroviário	2.000.000,00	
04 - Estudos e Projetos	<u>13.140,90</u>	2.013.140,90
72 - Pôrto de Santos		
03 - Hidroviário	1.474.882,36	
04 - Estudos e Projetos	<u>180.091,26</u>	1.654.973,62
73 - Pôrto de Paranaguá		
01 - Ferroviário		11.026,60
84 - Pôrto de Imbituba		
04 - Estudos e Projetos		733,24
85 - Pôrto de Pôrto Alegre		
03 - Hidroviário		<u>2.842,50</u>
		4.656.302,78

133 - OBRAS DE ABRIGO

44 - Pôrto de Recife		
01 - Molher e Quebra Marcos		43.728,43
51 - Pôrto de Salvador		
01 - Molher e Quebra Marcos		<u>7.908,00</u>
		51.636,43

134 - OBRAS DE ACOSTAGEM

11 - Pôrto de Manaus		
01 - Cais		8.329,29
21 - Pôrto de Belém		
01 - Cais		170.000,00
41 - Pôrto de Mucuripe		
01 - Cais		20.968,00
42 - Pôrto de Natal		
01 - Cais		19.936,27
43 - Pôrto de Cabedôlo		
01 - Cais		89.210,00
44 - Pôrto de Recife		
01 - Cais	1.448,83	
02 - Pontes, Deofins e Diques D'Alba	<u>263.313,58</u>	266.762,26
51 - Pôrto de Salvador		
01 - Cais		552.186,17
52 - Pôrto de Ilhéus		
02 - Pontes, Deofins e Diques D'Alba		55.775,33
62 - Pôrto de Angra dos Reis		
01 - Cais		8.389,65
63 - Pôrto de Niterói		
01 - Cais		4.168,92
64 - Pôrto do Rio de Janeiro		
01 - Cais		96.209,85
72 - Pôrto de Santos		
01 - Cais		7.531.172,43
73 - Pôrto de Paranaguá		
01 - Cais		26.471,50

85 - Pôrto do Pôrto Alegre			
01 - Cais		96.164,24	
86 - Pôrto de Pelotas			
01 - Cais		<u>81.580,30</u>	9.027.324,51
135 - OBRAS DE TERRAPLENO E URBANIZAÇÃO			
21 - Pôrto de Belém			
01 - Obras de Contenção	8.603,61		
02 - Atérro	<u>300,43</u>	8.904,04	
41 - Pôrto de Mucuripo			
03 - Urbanização		179.226,37	
43 - Pôrto de Cabedelo			
03 - Urbanização		32.392,87	
44 - Pôrto de Recife			
03 - Urbanização		60.000,00	
51 - Pôrto do Salvador			
01 - Obras de Contenção	1.000,00		
02 - Atérro	9.235,00		
03 - Urbanização	<u>7.380,02</u>	17.615,02	
63 - Pôrto de Niterói			
01 - Obras de Contenção	2.793,50		
03 - Urbanização	<u>17.878,09</u>	20.671,59	
64 - Pôrto do Rio de Janeiro			
01 - Obras de Contenção	131.899,63		
03 - Urbanização	<u>15.837,09</u>	147.736,72	
72 - Pôrto de Santos			
03 - Urbanização		2.802,68	
73 - Pôrto de Paranaguá			
01 - Obras de Contenção	9.600,00		
02 - Atérro	797,38		
03 - Urbanização	<u>243.226,97</u>	253.624,35	
74 - Pôrto de Antonina			
03 - Urbanização		21.655,00	
82 - Pôrto de Laguna			
03 - Urbanização		8.050,66	
85 - Pôrto de Pôrto Alegre			
03 - Urbanização		15.221,23	
86 - Pôrto de Pelotas			
02 - Atérro		4.652,00	
87 - Pôrto de Rio Grande			
01 - Obras de Contenção	24.259,10		
03 - Urbanização	<u>37.409,46</u>	<u>61.668,56</u>	834.221,08
136 - AREAS P/ARMAZENS E PÁTEOS			
11 - Pôrto de Manaus			
01 - Armazens		16.753,88	
21 - Pôrto de Belém			
01 - Armazens		327.670,19	
42 - Pôrto de Natal			
01 - Armazens		6.655,90	
44 - Pôrto de Recife			
01 - Armazens		76.216,44	
52 - Pôrto de Ilhéus			
01 - Armazens		33.092,17	
62 - Pôrto de Angra dos Reis			
01 - Armazens		10.238,87	
64 - Pôrto do Rio de Janeiro			
01 - Armazens		1.336,54	
72 - Pôrto de Santos			
01 - Armazens	83.963,16		
02 - Pátios	<u>57.592,55</u>	141.555,71	
73 - Pôrto de Paranaguá			
01 - Armazens	11.093,84		
02 - Pátios	<u>579,60</u>	11.673,44	

74 - Pôrto de Antonina		19.815,95	
01 - Armazéns			
85 - Pôrto de Pôrto Alegre		(195.527,69	
01 - Armazéns			
87 - Pôrto do Rio Grande		<u>87.826,11</u>	928.362,89
01 - Armazéns			
137 - <u>INSTALAÇÕES P/MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIA ESPECIAL</u>			
42 - Pôrto de Natal		994,70	
02 - Frigorífico			
43 - Pôrto de Cabedêlo		2.884,96	
04 - Instalações p/Granéis Sólidos			
64 - Pôrto do Rio de Janeiro		10.807.020,39	
04 - Instalações p/Granéis Sólidos			
72 - Pôrto de Santos			
04 - Instalações p/Granéis Sólidos	2.554.279,76		
05 - Instalações p/Granéis Líquidos	<u>431.234,07</u>	2.985.513,83	
73 - Pôrto de Paramaguá		2.319,80	
02 - Frigorífico			
85 - Pôrto de Pôrto Alegre		(125.924,30	
02 - Frigorífico			
87 - Pôrto do Rio Grande		<u>892.866,96</u>	14.817.524,94
02 - Frigorífico			
138 - <u>EQUIPAMENTOS P/MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS</u>			
11 - Pôrto de Manaus		1.999,39	
01 - Guindastes			
21 - Pôrto de Belém			
01 - Guindastes	16.566,87		
02 - Empilhadores e Transportadores	<u>25.327,97</u>	41.894,84	
41 - Pôrto de Mucuripe			
01 - Guindastes	179.914,17		
02 - Empilhadores e Transportadores	175.584,08		
03 - Tratores e Carretas	<u>115.170,00</u>	470.668,25	
42 - Pôrto de Natal			
01 - Guindastes	11.650,45		
02 - Empilhadores e Transportadores	1.616,76		
03 - Tratores e Carretas	<u>360,60</u>	13.627,81	
43 - Pôrto de Cabedêlo			
01 - Guindastes	28.242,37		
02 - Empilhadores e Transportadores	95.136,36		
03 - Tratores e Carretas	<u>14.034,57</u>	137.413,30	
44 - Pôrto de Recife			
02 - Empilhadores e Transportadores		465.322,88	
51 - Pôrto de Salvador			
02 - Empilhadores e Transportadores		200.757,01	
61 - Pôrto de Vitória			
01 - Guindastes	232.867,80		
02 - Empilhadores e Transportadores	243.123,86		
03 - Tratores e Carretas	<u>109.950,00</u>	585.941,66	
62 - Pôrto de Angra dos Reis			
01 - Guindastes	6.000,00		
02 - Empilhadores e Transportadores	18.200,00		
04 - Pás Arrastadoras	<u>12.443,16</u>	36.643,16	
63 - Pôrto de Niterói			
01 - Guindastes	23.068,90		
02 - Empilhadores e Transportadores	7.907,12		
04 - Pás Arrastadoras	<u>8.295,44</u>	39.271,46	
64 - Pôrto de Rio de Janeiro			
01 - Guindastes	34.472,77		
02 - Empilhadores e Transportadores	<u>4.747.642,74</u>	4.782.115,51	
71 - Pôrto de São Sebastião			
02 - Empilhadores e Transportadores	62.600,00		
03 - Tratores e Carretas	<u>39.424,00</u>	102.024,00	

72 - Pôrto de Santos			
01 - Guindastes	1.364.165,48		
02 - Empilhadeiras e Transportadores	3.030.404,23		
03 - Tratores e Carretas	<u>1.726.698,44</u>	6.121.268,15	
73 - Pôrto de Paranaguá			
03 - Tratores e Carretas		135.871,40	
81 - Pôrto de São Francisco do Sul			
02 - Empilhadores e Transportadores	28.500,00		
03 - Tratores e Carretas	<u>18.347,00</u>	46.847,00	
84 - Pôrto de Imbituba			
01 - Guindastes	17.054,15		
02 - Empilhadores e Transportadores	4.485,00		
05 - Escavadores	<u>520,89</u>	22.060,04	
85 - Pôrto de Pôrto Alegre			
01 - Guindastes	65.431,17		
02 - Empilhadores e Transportadores	506.861,34		
03 - Tratores e Carretas	<u>18.800,00</u>	591.092,51	
87 - Pôrto do Rio Grande			
01 - Guindastes	118.995,89		
02 - Empilhadores e Transportadores	317.938,77		
03 - Tratores e Carretas	20.038,50		
04 - Pás Arrastadoras	83.375,00		
05 - Escavadores	<u>71.232,00</u>	611.580,16	14.406.398,53
139 - EQUIPAMENTOS FLUTUANTES			
11 - Pôrto de Manaus			
03 - Chatas e Alvarengas		1.796,00	
44 - Pôrto de Recife			
02 - Lanchas e Rebocadores		40.932,79	
51 - Pôrto de Salvador			
02 - Lanchas e Rebocadores	26.045,40		
05 - Embarcação e Equipamentos Auxiliares	<u>88.340,18</u>	114.385,58	
61 - Pôrto de Vitória			
02 - Lanchas e Rebocadores		78.128,51	
72 - Pôrto de Santos			
01 - Dragagem	1.600.426,19		
05 - Embarcações e Equipamentos Auxiliares	<u>807.526,93</u>	2.407.953,12	
73 - Pôrto de Paranaguá			
01 - Dragagem		166.547,13	2.809.743,13
140 - INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS AUXILIARES			
42 - Pôrto de Natal			
02 - Vagões	500,00		
03 - Linhas Férreas e Pátios de Triagem	<u>2.000,00</u>	2.500,00	
43 - Pôrto de Cabedêlo			
02 - Vagões		3.400,00	
44 - Pôrto de Recife			
01 - Locomotivas	13,84		
02 - Vagões	<u>368.278,84</u>	368.292,68	
45 - Pôrto de Maceió			
03 - Linhas Férreas e Pátios de Triagem		520,72	
51 - Pôrto de Salvador			
02 - Vagões	277,94		
03 - Linhas Férreas e Pátios de Triagem	<u>383.331,10</u>	383.609,04	
62 - Pôrto de Angra dos Reis			
03 - Linhas Férreas e Pátios de Triagem		1.377,34	
72 - Pôrto de Santos			
01 - Locomotivas	4.084.133,90		
03 - Linhas Férreas e Pátios de Triagem	<u>1.430.973,39</u>	5.515.107,29	
73 - Pôrto de Paranaguá			
01 - Locomotivas	85.098,56		
02 - Vagões	16.304,28		
03 - Linhas Férreas e Pátios de Triagem	<u>310.253,12</u>	411.655,96	

81 - Porto de São Francisco do Sul			
01 - Locomotiva	1.903,16		
02 - Vagões	4.500,00	6.403,16	
82 - Porto de Laguna			
01 - Locomotivas	8.924,33		
02 - Vagões	4.295,52	13.219,85	
84 - Porto de Imbituba			
01 - Locomotivas		110.000,00	
85 - Porto de Porto Alegre			
01 - Locomotivas	46.792,36		
02 - Vagões	16.010,10		
03 - Linhas Férreas e Pátios	160.780,97	223.583,43	
87 - Porto do Rio Grande			
01 - Locomotivas	20.280,54		
02 - Vagões	12.641,59		
03 - Linhas Férreas e Pátios de Triagem	271.541,32	304.463,55	7.344.539,01
41 - EQUIPAMENTOS AUXILIARES			
21 - Porto de Belém			
02 - Tabuleiros	5.098,50		
03 - Balanças	3.400,00	8.498,50	
41 - Porto de Mucuripa			
01 - Caminhões e Demais Veículos Rodoviários	44.012,64		
03 - Balanças	13.970,00	57.982,64	
42 - Porto de Natal			
01 - Caminhões e Demais Veículos Rodoviários	29.805,00		
02 - Tabuleiros	500,00	30.305,00	
43 - Porto de Cabedelo			
03 - Balanças		756,10	
44 - Porto de Recife			
01 - Caminhões e Demais Veículos Rodoviários	15.970,87		
04 - Diversos	20.655,32	36.626,19	
51 - Porto de Salvador			
02 - Tabuleiros	8.000,00		
03 - Balanças	27.563,56	35.563,56	
61 - Porto de Vitória			
03 - Balanças	1.300,00		
05 - Caçamba	29.250,00		
06 - Forno Mecânico	27.493,39	58.043,39	
62 - Porto de Angra dos Reis			
05 - Caçamba		3.390,00	
63 - Porto de Niterói			
02 - Tabuleiros		4.008,00	
64 - Porto do Rio de Janeiro			
01 - Caminhões e Demais Veículos Rodoviários		12.600,00	
71 - Porto de São Sebastião			
01 - Caminhões e Demais Veículos Rodoviários		65.903,50	
72 - Porto de Santos			
01 - Caminhões e Demais Veículos Rodoviários	199.967,99		
03 - Balanças	85,10		
04 - Diversos	797,63	200.850,72	
73 - Porto de Paranaguá			
01 - Caminhões e Demais Veículos Rodoviários	1.735,48		
02 - Tabuleiros	3.664,04		
03 - Balanças	2.013,07		
04 - Diversos	149,00	7.561,59	
85 - Porto de Porto Alegre			
01 - Caminhões e Demais Veículos Rodoviários	16.925,60		
03 - Balanças	21.437,00	38.362,60	
87 - Porto do Rio Grande			
03 - Balanças	15.431,00		
05 - Caçamba	8.520,00	23.951,00	584.402,79

142. - INSTALAÇÕES GERAIS E DE SUPRIMENTO

11 -	Pôrto de Manaus		
01 -	Réde de Abastecimento de Água		289,00
21 -	Pôrto de Belém		
01 -	Réde de Abastecimento de Água	3.359,40	
05 -	Produção e Distribuição de Energia Elétrica	505.226,17	
06 -	Instalações e Equipamentos c/Incêndio	<u>1.915,68</u>	510.501,25
41 -	Pôrto de Mucuripe		
06 -	Instalações e Equipamentos c/Incêndio		3.428,00
42 -	Pôrto de Natal		
01 -	Réde de Abastecimento de Água	4.249,00	
05 -	Produção e Distribuição de Energia Elétrica	26.032,23	
06 -	Instalações e Equipamentos p/Incêndio	<u>16.650,00</u>	46.931,23
43 -	Pôrto de Cabedêlo		
05 -	Produção e Distribuição de Energia Elétrica	2.015,00	
06 -	Instalações e Equipamentos c/Incêndio	<u>2.785,58</u>	4.800,58
44 -	Pôrto de Recife		
01 -	Réde de Abastecimento de Água	58.554,94	
05 -	Produção e Distribuição de Energia Elétrica	68.238,46	
06 -	Instalações e Equipamentos c/Incêndio	<u>3.772,65</u>	130.566,05
51 -	Pôrto de Salvador		
01 -	Réde de Abastecimento de Água	24.228,63	
02 -	Réde de Esgôto e Drenagem	592.022,94	
03 -	Réde Telefônica e de Comunicação	81,28	
05 -	Produção e Distribuição de Energia Elétrica	<u>194,32</u>	616.527,17
61 -	Pôrto de Vitória		
01 -	Réde de Abastecimento de Água	1.200,00	
05 -	Produção e Distribuição de Energia Elétrica	77.059,71	
06 -	Instalações e Equipamentos c/Incêndio	<u>593,00</u>	78.852,71
62 -	Pôrto de Angra dos Reis		
01 -	Réde de Abastecimento de Água	4.056,65	
03 -	Réde Telefônica e de Comunicação	6.500,00	
05 -	Produção e Distribuição de Energia Elétrica	<u>1.407,60</u>	11.964,25
63 -	Pôrto de Niterói		
01 -	Réde de Abastecimento de Água	16.140,00	
04 -	Réde de Abastecimento de Óleos e Lubrificantes	5.672,00	
05 -	Produção e Distribuição de Energia Elétrica	<u>41.671,88</u>	63.483,88
64 -	Pôrto do Rio de Janeiro		
01 -	Réde de Abastecimento de Água	472,05	
03 -	Réde Telefônica de Comunicação	127.115,58	
04 -	Réde de Abastecimento de Óleos e Lubrificantes	2.723,41	
05 -	Produção e Distribuição de Energia Elétrica	<u>1.395.907,49</u>	1.526.218,53
72 -	Pôrto de Santos		
03 -	Réde Telefônica e de Comunicação	126.661,36	
06 -	Instalações e Equipamentos c/Incêndio	<u>5.395,47</u>	132.056,83
73 -	Pôrto de Paranaguá		
01 -	Réde de Abastecimento de Água	57.457,09	
02 -	Réde de Esgotas e Drenagem	27.627,52	
03 -	Réde Telefônica e de Comunicação	9.893,42	
05 -	Produção e Distribuição de Energia Elétrica	<u>211.008,51</u>	305.986,54
85 -	Pôrto de Pôrto Alegre		
05 -	Produção e Distribuição de Energia Elétrica		97.452,07
87 -	Pôrto do Rio Grande		
05 -	Produção e Distribuição de Energia Elétrica		<u>387.837,95</u>
			3.916.896,04
143 -	<u>CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS P/SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVO</u>		
11 -	Pôrto de Manaus		
02 -	Almoxarifado	464,52	
03 -	Oficinas e Garagens	<u>687,90</u>	1.152,42
41 -	Pôrto de Mucuripe		
01 -	Prédio p/Administração	319.692,94	
05 -	Portões de Entrada e de Saída de Veículos e Trabalhadores.	<u>21.173,81</u>	340.866,75

2 - Pôrto de Natal		2.458,61	
01 - Prédios p/Administração			
3 - Pôrto de Cabedêlo			
01 - Prédios p/Administração	2.801,18		
03 - Oficinas e Garagens	<u>2.341,86</u>	5.143,04	
4 - Pôrto de Recife			
01 - Prédios p/Administração	18.098,28		
03 - Oficinas e Garagens	<u>81.925,46</u>	100.023,74	
5 - Pôrto de Maceió			
03 - Oficinas e Garagens		448,65	
51 - Pôrto de Vitória			
03 - Oficinas e Garagens	15.500,00		
04 - Refeitórios, Sanitários e Vestiários	<u>1.100,00</u>	16.600,00	
53 - Pôrto de Niterói			
01 - Prédios p/Administração		19.423,00	
54 - Pôrto do Rio de Janeiro			
01 - Prédios p/Administração	780.321,04		
03 - Oficinas e Garagens	<u>709.725,89</u>	1.490.046,93	
72 - Pôrto de Santos			
01 - Prédios p/Administração	5.877,44		
03 - Oficinas e Garagens	<u>13.764,81</u>	19.642,25	
73 - Pôrto de Paranaguá			
01 - Prédios p/Administração		11.428,98	
81 - Pôrto de São Francisco do Sul			
03 - Oficinas e Garagens		64.392,48	
87 - Pôrto do Rio Grande			
01 - Prédios p/Administração	3.842,00		
03 - Oficinas e Garagens	<u>10.000,00</u>	13.842,00	2.085.468,35
44 - <u>AQUISIÇÃO DE ÁREAS E TERRENOS ACRESCIDOS DE MARINHA</u>			
72 - Pôrto de Santos			
01 - Aquisição de Áreas p/Serviços de Dragagem	11.672,07		
02 - Terrenos Acrescidos de Marinha	72.418,50		
03 - Aquisição, Desapropriação e Indenização	<u>501.010,63</u>	585.101,20	
73 - Pôrto de Paranaguá			
03 - Aquisição, Desapropriação e Indenização		<u>3.000,00</u>	588.101,20
46 - <u>OPRAS EM EXECUÇÃO</u>			
21 - Pôrto de Belém		5.130,95	
43 - Pôrto de Cabedêlo		3.256,46	
45 - Pôrto de Maceió		1.348,65	
51 - Pôrto de Salvador		19.723,56	
64 - Pôrto do Rio de Janeiro		442.408,49	
72 - Pôrto de Santos		453.057,04	
87 - Pôrto do Rio Grande		<u>17.231,80</u>	942.156,95
47 - <u>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE DEPRECIACÃO</u>			
11 - Pôrto de Manaus			
06 - Recuperação de Armazens		81.121,80	
41 - Pôrto de Mucuripe			
03 - Aparelhos, Instrumentos e Utensílios Diversos		55.127,34	
42 - Pôrto de Natal			
05 - Instalações e Equipamentos Diversos	2.646,00		
06 - Recuperação de Armazens	<u>7.355,00</u>	10.001,00	
43 - Pôrto de Cabedêlo			
03 - Aparelhos, Instrumentos e Utensílios Diversos	6.387,82		
09 - Recuperação de Instalações Gerais e de Suprimento	<u>9.150,65</u>	15.538,47	
44 - Pôrto de Recife			
06 - Recuperação de Armazens		317.490,96	
45 - Pôrto de Maceió			
03 - Aparelhos, Instrumentos e Utensílios Diversos		13.860,00	

51 - Porto de Salvador			
03 - Aparelhos, Instrumentos e Utensílios Diversos	7.569,67		
04 - Embarcações Auxiliares e Equipamentos	27.500,00		
06 - Recuperações de Armazens	83.349,87		
08 - Recuperação de Linhas Férreas	40.900,00	159.319,54	
52 - Porto de Ilhéus			
05 - Instalações e Equipamentos Diversos	4.024,42		
06 - Recuperação de Armazens	19.110,82		
07 - Recuperação de Pontes, Deofins e Diques D'Alba	7.242,37	30.377,61	
64 - Porto do Rio de Janeiro			
03 - Aparelhos, Instrumentos e Utensílios Diversos		680.232,00	
73 - Porto de Paranaguá			
03 - Aparelhos, Instrumentos e Utensílios Diversos		256.249,41	
85 - Porto de Porto Alegre			
03 - Aparelhos, Instrumentos e Utensílios Diversos	85.173,59		
06 - Recuperação de Armazens	31.664,60		
09 - Recuperação de Instalações Gerais e de Suprimento	9.203,78	126.041,97	
87 - Porto do Rio Grande			
03 - Aparelhos, Instrumentos e Utensílios Diversos	24.034,46		
06 - Recuperações de Armazens	61.441,83		
08 - Recuperação de Linhas Férreas	14.898,50	100.374,79	1.845.734,89
			148.149.743,24

P A S S I V ONÃO EXIGÍVEL211 - CONTAS PATRIMONIAIS02 - FUNDO DE MELHORAMENTO DOS PORTOS

Saldo em 17 de novembro de 1969

135.467.697,27

Incorporação da receita de 18 de novembro a 10 de dezembro de 1969:

Receita de Exercício Corrente

4.787.511,92 140.255.209,19

04 - FUNDO DE DEPRECIAÇÃO

Saldo em 17 de novembro de 1969:

7.600.750,77

Incorporação da receita de 18 de novembro a 10 de dezembro de 1969:

179.692,66 7.780.443,43

TRANSITÓRIO

231 - Operações a Classificar

01 - Cia. Docas de Santos

114.090,62

148.149.743,24

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1969

Paulo Roberto Moraes Costa
 Paulo Roberto Moraes Costa
 Contador

Francisco de Assis Batalha
 Francisco de Assis Batalha
 Chefe da DF/SCF

Miguel Marzullo
 Miguel Marzullo
 Chefe da DF

VISTO

VISTO

Vice-Almte. R. RM. José Alvaro Rodrigues
 Diretor de Administração

José Guimarães Barreiros
 Diretor Geral Substituto

INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 31, DE 9 DE JULHO DE 1970

O Presidente do Instituto Nacional do Cinema, no uso das prerrogativas previstas na letra "c" do art. 6º do Decreto nº 60.220, de 15 de fevereiro de 1967, e, tendo em vista que compete a este órgão, dentre outras atribuições: a política governamental das atividades cinematográficas, o seu fomento cultural, e a sua produção no exterior, resolve:

1. Criar o Grupo de Trabalho que tem como objetivo realizar um inventário de filmes sobre a realidade brasileira, integrado pelos Senhores Jacques Denis Deheinzelin, representante do Instituto Nacional do Cinema, a quem caberá a presidência; Secretário Wambert Hudson Ferreira, representante do Ministério das Relações Exteriores; Tenente-Coronel Ady Corrêa da Cunha, representante do Ministério do Exército; Professor José Cavaliari Figueiredo, representante da Assessoria Especial de Relações Públicas da Presidência da República.

2. O Grupo de Trabalho terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar as suas conclusões. — *Ricardo Cravo Albin*.

PORTARIA Nº 33, DE 16 DE JULHO DE 1970

O Presidente do Instituto Nacional do Cinema, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º, letra "c" do Decreto nº 60.220, de 15 de fevereiro de 1967, resolve:

Designar Gilda Maria Roquette Bojunga, matrícula nº 1.127.391, ocupante do cargo de Cinetécnico, código P-501-12, do QP/MEC, a disposição deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Assessor, integrado ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, criada pelo Decreto número 60.220, de 15 de fevereiro de 1967. — *Ricardo Cravo Albin*.

RESOLUÇÃO Nº 40

O Conselho Deliberativo do Instituto Nacional do Cinema, tendo em vista o disposto no artigo 4º do Decreto-lei nº 43, de 18 de novembro de 1966, regulamentado pelo Decreto nº 60.220, de 15 de fevereiro de 1967,

Considerando a reduzida procura, por parte dos produtores cinematográficos, do financiamento para importação de equipamentos, instituído pela Resolução INC nº 14, de 21 de setembro de 1967;

Considerando que o pagamento antecipado do prêmio previsto pela Resolução INC nº 15, de 28 de setembro de 1967, constituirá um financiamento à indústria cinematográfica que poderá ser aplicado no seu aparelhamento técnico, resolve:

Art. 1º O INC pagará aos produtores, durante o segundo semestre de 1970, um adiantamento no valor global de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), sobre os prêmios anuais previstos na Resolução INC nº 15, inciso I, e calculados sobre as rendas de filmes nacionais de longa metragem exibidos entre 1º de janeiro de 1970 e 30 de junho de 1970.

Art. 2º Caso o valor dos prêmios devidos seja superior à verba prevista no artigo anterior, o pagamento antecipado será feito na base percentual das disponibilidades, transferindo-se o saldo não atendido, para pagamentos no primeiro trimestre de 1971.

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 14, de 21 de setembro de 1967. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1970. — *Ricardo Cravo Albin*, Presidente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

PORTARIA Nº 100, DE 9 DE JULHO DE 1970

O Diretor em exercício da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições, tendo em vista o parecer da Comissão de Acesso dos servidores desta Escola, resolve:

Excluir, da Portaria nº 182, de 22 de dezembro de 1969, publicada no *Diário Oficial*, Seção I — Parte II, de 12 de janeiro de 1970, a servidora Mayde Barbosa, readaptada para o cargo de Técnico de Laboratório, Código P-1601.12.A, conforme Decreto publicado no *Diário Oficial* de 10 de junho de 1970:

Nomear por acesso no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Escola Paulista de Medicina.

I — No cargo de Técnico de Laboratório — Código P-1601-12.A

a) A partir de 3º de março de 1970

1. Roque Donaio, Laboratorista, nível 9.B, em vaga decorrente da promoção de Maria de Lourdes Carvalho;

2. Abílio Rodrigues Ramos, Laboratorista, nível 9.B, em vaga criada pelo Decreto nº 64.239, de 24 de março de 1969. — *Horacio Kneese de Mello*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 23 DE JULHO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 385 — Tornar sem efeito a Portaria nº 271, de 25 de maio de 1970, publicada no Boletim nº 22, de 4 de junho de 1970, que designou Altair Lemos da Rocha para exercer a função de Auxiliar I, de que trata a Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete da U.F.R.J.

Nº 386 — Designar Adilson de Castro Lima, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, do Quadro Único desta Universidade, para exercer, a partir de 10 de julho de 1970, a função de Auxiliar I, de que trata a Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete da U.F.R.J., publicada no *Diário Oficial* de 11 de junho de 1969, com a gratificação de Cr\$ 360,00 mensal. — *Djafir Menezes*.

PORTARIAS DE 22 DE JULHO DE 1970

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, *ex vi* da Portaria nº 447, de 21 de junho de 1967, resolve:

Nº 383 — Conceder dispensa a Armando Góes, Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7, da P.P. do Q.U.P. da U.F.R.J., aprovado pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, de substituto eventual do Chefe da Seção de Material, símbolo 8-F, do Instituto de Eletrotécnica, mantida pelo decreto acima citado.

Nº 384 — Designar Armando Góes, Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7, da P.P. do Q.U.P. da U.F.R.J., aprovado pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, para exercer a função gratificada de Chefe da Se-

ção de Material, símbolo 8-F, do Instituto de Eletrotécnica, mantida pelo decreto acima citado, vaga em virtude da dispensa de Hilton da Silva Chagas. — *Guilherme A. Canedo de Magalhães*.

PORTARIA Nº 396 DE 28 DE JULHO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições "ex-vi" do item do artigo 30 do Regimento Geral, resolve:

Designar Sônia Cossenza de Oliveira, Chefe da Seção de Classificação de Cargos, para responder pelo expediente da Divisão de Pessoal.

PORTARIAS DE 28 DE JULHO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 397 — Designar Emilia Maria Barreto de Araújo Miranda para exercer a função de Assessor, de que trata a Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete da U.F.R.J., publicada no *Diário Oficial* de 11 de junho de 1969, com a gratificação mensal de Cr\$ 720,00 (setecentos e vinte cruzeiros).

Nº 398 — Designar Joaquim Castro do Espírito Santo, ocupante do cargo de Motorista, nível 8, do QUP, da UFRJ para exercer a função de Ajudante I, de que trata a Tabela de Representação de Gabinete da U.F.R.J., publicada no *Diário Oficial* de 11 de junho de 1969, com a gratificação mensal de Cr\$ 300,00. — *Djafir Menezes*.

Faculdade de Medicina

Processo nº 536-70-FM.

Interessado: Tito de Abreu Fialho.

PARECER

Examina-se, no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Tito de Abreu Fialho dos cargos de Auxiliar de Ensino, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro, e o de Médico Oftalmologista, nível 1 da SUSEME, com exercício no Hospital Estadual Padre Oliverio Klammer.

2. Trata-se de vinculação concernente a um cargo técnico e a outro de magistério, uma das hipóteses previstas pelo art. 97 da Constituição Federal, e art. 26 da Lei nº 4.881-A, de 6-12-65.

3. A disciplina lecionada Oftalmologia além de ser integrante do currículo de formação profissional de médico, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de médico, nível 1 já que executa exames, atendendo, assim, a exigência legal de correlação de matérias.

4. Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada pela documentação anexa ao presente processo, visto que, às 12 horas semanais prescrita para o pessoal docente (artigo 10 do Decreto 66.258-70) são cumpridas no período da manhã 2ª, 4ª e 6ª feiras das 7 às 11 e as obrigações de Médico nível 1 na manhã 3ª, 5ª, e sábado a tarde, 2ª, 4ª, 6ª de acordo com o Decreto número 1.100 (POGAPE) de 22.7.68 public. no B.O. de 24-7-68 da GB.

5. Dessa forma somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Tito de Abreu Fialho, na forma apresentada no processo.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1970. — *Ugo Pinheiro Guimarães* — *Sylvio de Abreu Fialho* — *Ermiro Estevam de Lima*.

PARECER SOBRE ACUMULAÇÃO

Processo nº 1.302-70.

Interessado: Dr. Guilherme de Almeida Quintaes.

PARECER

Examina-se, no presente processo, a licitude do exercício cumulativo por parte de Dr. Guilherme de Almeida Quintaes, dos cargos de Auxiliar de Ensino da Disciplina de Dermatologia do Departamento de Medicina Clínica da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro, e o de Médico-Dermatologista matrícula CLT. 613.622 do Departamento de Perícias Médicas da Secretaria de Administração do Estado da Guanabara.

2. Trata-se de vinculação concernente a um cargo técnico e a outro de magistério, uma das hipóteses previstas pelo artigo 97 da Constituição Federal, e artigo 26 da Lei número 4.881-A, de 6.12.65.

3. A disciplina lecionada, dermatologia além de ser integrante do currículo de formação profissional de médico, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Médico-Dermatologista, já que executa exames clínicos e laboratoriais, atendendo, assim, a exigência legal de correlação de matérias.

4. Por sua vez a compatibilidade de horários está comprovada pela documentação anexa ao presente processo, visto que as 12 horas semanais prescritas para o pessoal docente, art. 1º Decreto 66.258-70) são cumpridas no período da manhã de segunda a sábado, de 7,30 às 9,30 horas, e as obrigações de Médico-Dermatologista matrícula CLT. no da tarde, às 2ª, 4ª e 6ª feiras de 12:00 às 17:00 horas, e às 3ª e 5ª feiras de 12,30 às 17,00 horas segundo Decreto "N" Nº 1.100 (POGAPE-25) de 22 de julho de 1968 publicado no *Diário Oficial* do Estado da Guanabara, suplemento ao nº 1.041 de 24.7.1968, página 26, código TCI-741, item 6.

5. Dessa forma somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Dr. Guilherme de Almeida na forma apresentada no processo.

Rio de Janeiro 8 de junho de 1970. — *Luiz Feijó* — *C. Cruz Lima* — *J. P. Lopes Pontes*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

PORTARIAS DE 17 DE JULHO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 199 — Dispensar Ubiratan Vieira de Medeiros da função de Auxiliar, da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete desta Reitoria, em virtude de ter sido designado para outra função, da mesma Tabela.

Nº 200 — Excluir, a partir de 1 de maio de 1970, Altair Moraes, da função de Assistente Adjunto, da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete desta Reitoria.

Nº 201 — Atribuir a Ubiratan Vieira de Medeiros, a gratificação mensal de Cr\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros), correspondente à função de Assistente Adjunto, da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete desta Portaria, em virtude da exclusão de Altair Moraes.

PORTARIA Nº 202, DE 17 DE JULHO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o disposto no Decreto número

64.238, de 20 de março de 1969, resolve:

Atribuir a Alina Saad, a gratificação mensal de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros), correspondente à função de Auxiliar, constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete desta Reitoria, publicada no Diário Oficial de 12 de maio de 1970, na forma do Decreto nº 66.597, de 20 de maio de 1970, em vaga decorrente da dispensa de Ubiratan Vieira de Medeiros. — *Aldor de Queiroz Araujo*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIAS Nº 347, DE 17 DE JULHO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o item "a", do artigo 9º do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966; resolve:

Nº 347 — De acordo com os artigos 74, item I, e 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentados pelo Decreto nº 45.807, de 15 de abril de 1959, conceder exoneração, a pedido, à servidora Beatriz dos Anjos Fernandez, ocupante do cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A do Q. U. P., P. P., da UFMG, lotado na Faculdade de Ciências Econômicas.

Nº 351 — Nos termos dos artigos 74, item I, e 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, — conceder exoneração a Gilberto Calacanti de Albuquerque Filho, do cargo de Veterinário, TC — 1001 — 17.A, do Quadro Único de Pessoal, — Parte Permanente da UFMG, lotado na Escola de Veterinária, a partir de 15 de junho de 1970.

Nº 356 — De acordo com os artigos 74, item I, e 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentados pelo Decreto número 45.807, de 15 de abril de 1959, conceder exoneração, a pedido, ao servidor Ozny Pereira, ocupante do cargo de Professor de Ensino Secundário, EC-507-19, do Q. U. P., P. P., da UFMG, lotado na Faculdade de Ciências Econômicas, a partir de 31 de março de 1970. — *Marcello de Vasconcellos Coelho*.

Faculdade de Medicina

PORTARIA Nº 29, DE 1 DE JUNHO DE 1970

O Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar o servidor, Oromar Moreira, Professor Titular, código EC-501, do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente da UFMG lotado e em exercício na Faculdade de Medicina, para operar em caráter efetivo, direto, habitual e permanente, por um período mínimo de 12 (doze) horas semanais, para fins de manipular substâncias radioativas. — *José Pinto Machado*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER

Trata o presente Parecer sobre a acumulação em que incide a Professora Maria Annita Tollens Linck no cargo de Professora da disciplina de Desenho no Colégio Estadual Júlio de Castilhos com o cargo de Professora da disciplina de Cerâmica na Escola de Artes da UFRGS.

Trata-se portanto, de regime de acumulação de dois cargos de Magistério, que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 97 da Constituição e Artigo 26 da Lei nº 4.881-A-65.

A disciplina de Desenho, que a referida Professora leciona no Colégio Estadual Júlio de Castilhos, evidentemente, apresenta correlação com a disciplina de Cerâmica da Escola de Artes da UFRGS.

Ambas as disciplinas visam à formação integral do aluno através de experiências artísticas. Os objetivos específicos da disciplina de Desenho, que pretendem desenvolver a capacidade criadora, a expressão gráfica, a habilidade manual e o senso estético são também fundamentais para o ensino da disciplina de Cerâmica, que além destes conhecimentos propicia ainda outras informações técnicas especializadas.

Os horários de trabalho da Prof. Maria Annita Tollens Linck, no Ano Letivo de 1970, são os seguintes:

Colégio Estadual Júlio de Castilhos

Disciplina: Desenho.

- 2ª feira — Das 13 às 16 horas
- 3ª feira — Das 13 às 14 horas
- 4ª feira — Das 13 às 14 horas
- 5ª feira — Das 13 às 16 horas
- 6ª feira — Das 13 às 16 horas
- Sábado — Das 10 às 12 horas.

ESCOLA DE ARTES DA UFRGS

Disciplina: Cerâmica.

- 2ª feira — Das 17 às 20 horas
- 3ª feira — Das 17 às 20 horas
- 4ª feira — Das 9 às 12 e das 15 às 20 horas
- 5ª feira — Das 17 às 20 horas
- 6ª feira — Das 17 às 20 horas

Comparação dos horários:

- 2ªs feiras — 3ª feira — 4ª feira
- 5ª feira — 6ª feira

Colégio Júlio de Castilhos

- 13 — 16:00 — 13 — 14:00 — 13 — 14:00
- 14:00 — 13 — 16:00 — 13 — 16:00.
- 2ª-feira — 3ª-feira — 4ª-feira

— 5ª feira — 6ª feira

Escola de Artes

- 17 — 20:00 — 17 — 20:00 — 9 — 12:00 — 17 — 20:00 — 17 — 20:00 — 17 — 20:00.

Intervalo:

- 1 hora — 3 horas — 8 horas — 1 hora — 1 hora.

Nas 2ªs, 5ªs e 6ªs o intervalo de 1 hora é suficiente para locomoção da citada professora entre as duas unidades de ensino.

Julga, portanto, esta Comissão, que é lícita a acumulação do cargo de Professora de Desenho com o cargo de Professora de Cerâmica.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Pôrto Alegre, 2 de junho de 1970.

PARECER

Havendo chegado em suas mãos em 8 do corrente mês a Portaria número 1.029 da Reitoria da U.F.R.G.S., de 19 de novembro de 1968, que designa esta Comissão para julgar o processo de acumulação de cargos do Professor Arno Wagner, os abaixo-assinados emitimos o seguinte parecer:

1. Trata o presente parecer sobre a acumulação em que incide o Dr. Arno Wagner, médico do Instituto Nacional de Previdência Social com o cargo de Professor Assistente da Faculdade de Medicina de Pôrto Alegre, U.F.R.G.S.

2. No I.N.P.S. o Prof. Arno Wagner desempenha as funções de Médico Perito Visitador.

3. Na Faculdade de Medicina de P. Alegre, o Dr. Arno Wagner exerce o cargo de Professor Assistente da Cadeira de Clínica de Doenças Tropicais e Infecciosas.

4. Trata-se, portanto, de regime de acumulação de dois cargos de médico, um de magistério com outro de técnico-científico, que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de cargos públicos inscrita no artigo 99 da Constituição e artigo 26 da Lei nº 4.881-A-65.

5. A correlação de matérias se comprova face à natureza dos conhecimentos e métodos de trabalho utilizados para o exercício de ambos os cargos de médico.

6. Segundo os atestados constantes a folhas 20 e 21, fornecidos, respectivamente, pela Superintendência Regional no Rio Grande do Sul do I.N.P.S. e pelo professor titular da Cadeira de Clínica de Doenças Tropicais e Infecciosas, o Prof. Arno Wagner trabalha, naquele Instituto de segunda a sexta-feira das 13 às 19 horas e na Faculdade de Medicina de Pôrto Alegre, diariamente, das 10 às 12 horas. Evidencia-se, assim, a compatibilidade de horários, havendo, outrossim, entre suas duas ocupações, espaço de tempo suficiente para refeição e descanso.

7. Julga, portanto, esta Comissão, que é lícita a acumulação do cargo de Médico Perito Visitador do I.N.P.S. com o de Professor Assistente da Cadeira de Clínica de Doenças Tropicais e Infecciosas da Faculdade de Medicina de Pôrto Alegre. Pôrto Alegre, 10 de maio de 1970. — *Clóvis Bopp — Nelson Pôrto — Egomar L. Edelweiss*.

Proc. 21.199-69

É lícita a acumulação do cargo de Arquiteto da Divisão de Urbanismo da Secretaria Municipal de Obras e Viação da Prefeitura Municipal de Pôrto Alegre, com o cargo de Auxiliar de Ensino do Atelier de Prática de Projetos da Faculdade de Arquitetura da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

PARECER

1. Trata o presente Parecer sobre a acumulação em que incide a Professora Lígia Maria Bergamaschi no cargo de Arquiteto, com o cargo de Auxiliar de Ensino do Atelier de Prática de Projetos na Faculdade de Arquitetura da UFRGS.

2. Na Divisão de Urbanismo da Secretaria Municipal de Obras e Viação da Prefeitura Municipal de Pôrto Alegre, a Professora Lígia Maria Bergamaschi desempenha as funções de Arquiteto.

3. Na Faculdade de Arquitetura a Professora exerce o cargo de Auxiliar de Ensino, lecionando no Atelier de Prática de Projetos.

4. Trata-se, portanto, de regime de acumulação, de um cargo de Magistério com outro Técnico Científico, que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 97 da Constituição e artigo 26, da Lei nº 4.881-A-65.

5. Na Prefeitura Municipal de Pôrto Alegre a Professora desempenha as funções de Arquiteto, exercendo portanto prática profissional, dentro das atribuições legais compatíveis ao exercício da profissão. Na Faculdade de Arquitetura, leciona no Atelier de Prática de Projetos, cujos objetivos são o treinamento profissional do futuro arquiteto, havendo, portanto, total correlação entre as duas funções exercidas pela Professora.

6. Pelos atestados de horários fornecidos pela Prefeitura Municipal de Pôrto Alegre e Faculdade de Arquitetura, anexos ao presente processo, verifica-se haver compatibilidade de ho-

raríos, conforme a transcrição que se segue:

"Prefeitura Municipal de Pôrto Alegre, Secretaria de Obras e Viação. Declaração: Declaro a pedido, para fins de comprovação junto a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, que a Arquitecta Lígia Maria Bergamaschi, lotada nesta Secretaria Municipal de Obras e Viação (Divisão de Urbanismo), desempenha suas funções em regime de 33 horas semanais, ou seja, das 12:00 às 18:30 horas, de segunda a sexta-feira. Pôrto Alegre, 10 de dezembro de 1969. Assinado: Arq. Plínio Oliveira Almeida, Secretário Municipal de Obras e Viação".

"Ministério de Educação e Cultura. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Faculdade de Arquitetura. Atestado nº 37: Atestamos, para os devidos fins, que a Arquitecta Lígia Maria Bergamaschi, Auxiliar de Ensino do Curso de Arquitetura cumpre o seguinte horário nesta Faculdade: Terça-feira, das 8:00 às 11:00 horas; quinta-feira, das 8:00 às 11:00 horas; sexta-feira, das 8:00 às 11:00 horas e sexta-feira das 19:00 às 22:30 horas. Secretaria Federal do Rio Grande do Sul, em 19 de dezembro de 1969. Assinado: Sely de Quadros Rochas, Secretária".

7. Julga, portanto, esta Comissão, que é lícita a acumulação do cargo de Arquiteto da Divisão de Urbanismo da Secretaria Municipal de Obras e Viação, da Prefeitura Municipal de Pôrto Alegre, com o cargo de Auxiliar de Ensino do Atelier de Prática de Projetos da Faculdade de Arquitetura da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Pôrto Alegre, 11 de junho de 1970 — A Comissão: *Lincoln Ganzo de Castro — Castelar B. Pena — Carlos Max Moreira Maia*

ESCOLA DE ARTES

É lícita a acumulação do cargo de Professor de Educação Artística do Ensino Médio, especializado em música com o cargo de Professor da disciplina de Teoria Musical da Escola de Artes da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

PARECER

1. Trata o presente Parecer sobre a acumulação em que incide o Professor Lais Maria Selbach de Oliveira no cargo de Professor de Educação Artística do Ensino Médio, especializado em música, na Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, com o cargo de Professor da disciplina de Teoria Musical da Escola de Artes da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

2. Na Secretaria do Estado para os Negócios da Educação e Cultura o Professor Lais Maria Selbach de Oliveira desempenha as funções de professor de educação artística do ensino médio, especializado em música.

3. Na Escola de Artes da UFRGS o Professor exerce o cargo de auxiliar de ensino lecionando a disciplina de teoria musical.

4. Trata-se portanto, de regime de acumulação, de um cargo de magistério com outro de magistério, que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 97 da Constituição e Artigo 26 da Lei nº 4.881-A-65.

5. Há evidente correlação de matérias entre a lecionada pelo professor de Educação Artística, de música, no ensino médio, e a lecionada no curso de música que versa a Teoria Musical, coincidindo os conteúdos programáticos e em geral as atividades didáticas desenvolvidas num e outro curso. E já existem casos de acumulação idêntica.

6. Há compatibilidade de horários, como se pode verificar dos horários fornecidos pelas duas escolas, pois numa a professora trabalha às segundas e sextas-feiras e na outra às terças, quartas e quintas, não se apresentando assim nenhum problema em relação à locomotiva e horário de refeições e descanso.

7. Quanto ao cumprimento do número de horas semanais de serviço verifica-se o seguinte:

a) Na Escola de Artes a professora está obrigada a um mínimo semanal de 12 horas e está com 12:30 horas-aula, sem contar a verificação de aproveitamento e preparação de material didático, que também se conta. E tem ainda 2 horas semanais de reuniões de Departamento.

b) No Ginásio Estadual Cônego Scherer-Guaíba está obrigada a 10 horas semanais e está com 8:30 horas-aula, sendo a diferença naturalmente coberta pela verificação de aproveitamento e preparação de material didático.

8. Julga, portanto, esta Comissão que é lícita a acumulação dos cargos de Professor de Educação Artística especializado em música, com o de

Professor, Auxiliar de Ensino, de Teoria Musical, que está exercendo a professora Lais Maria Selbach de Oliveira.

Este o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Pôrto Alegre, 15 de junho de 1970.
— *Enio de Freitas e Castro* — *Yvonne Van der Perre* — *Oscar Armando Zander*.

PARECER

Trata o presente parecer sobre a acumulação em que incide o Professor João Mergener no cargo de Técnico-Científico com o cargo de Professor de Topografia na Escola de Engenharia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

2. Na Secretaria do Estado para os Negócios de Transportes o Professor João Mergener desempenha as funções de responsável pelo setor de Aerofotogrametria.

3. Na Escola de Engenharia da U.F.R.G.S. o professor exerce o cargo de Professor Contratado lecionando a disciplina Topografia.

4. Trata-se, portanto, de regime de acumulação, de um cargo de Magistério com outro Técnico-Científico, que se enquadra em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 97 da Constituição e artigo 26 da Lei nº 4.881-A-65.

5. A execução de grandes levantamentos topográficos modernamente, está apoiada quase que exclusivamente na Aerofotogrametria, ramo este da topografia em que o Professor João Mergener é autoridade reconhecida em todo o território nacional.

6. Pelos atestados anexos ao processo, o Professor João Mergener cumpre na Escola de Engenharia horário das 7h 30m às 11h 30m e no departamento Autônomo de Estradas de Rodagem horário entre 12m e 18h 40m, existindo espaço de tempo suficiente para refeições e pequeno descanso.

7. Julga, portanto, esta comissão, que é lícita a acumulação do cargo Técnico-Científico: Chefe do Setor de Aerofotogrametria com o cargo de professor de Topografia.

Este é o nosso parecer; salvo melhor juízo.

Pôrto Alegre, 24 de abril de 1970 —
A Comissão.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 17 DE JULHO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 259 — Exonerar, a pedido, o Bel. Emanuel Campos, Chefe do Gabinete da Reitoria da Universidade Federal de Santa Catarina, a partir de 1º de julho do corrente ano de Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, de acôrdo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 260 — Exonerar, a pedido, o Bel. Emanuel Campos, Oficial de Administração, AF-201.16-C, matrícula nº 2.090.491, desta Universidade a partir de 1º de julho do corrente ano, de acôrdo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — *Ferreira Lima*.

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

DIVULGAÇÃO N.º 1.116

Preço: Cr\$ 1,80

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

**CONSELHO REGIONAL
DE ASSISTENTE SOCIAIS**

8ª Região

RESOLUÇÃO Nº 5-70

O Conselho Regional de Assistentes Sociais — CRAS da 8ª Região (Distrito Federal e Estados de Goiás e Mato Grosso) no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 994 de 15-5-62 que regulamenta a Lei número 3.252 de 27-8-57 e de acordo

**MINISTÉRIO DO TRABALHO
E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

com a decisão da Diretoria em reunião de 13-6-1970, resolve:

Art. 1º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias a terminar em 30 de agosto de 1970 para o pagamento total ou complementar de anuidades anteriores a 1970, emolumentos ou quaisquer ta-

cas devidos a este Conselho por profissionais inscritos ainda que irregularmente, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre seus valores.

Art. 2º Não incluir, no que estabelece o artigo anterior, a anuidade

de Cr\$ 80,00 (sessenta cruzeiros) correspondente ao presente exercício, sobre a qual recai a multa de 3% (três por cento) ao mês, por atraso de pagamento, a partir de abril de 1970 inclusive.

Brasília, 27 de julho de 1970. —
João Theodoro de Salles Abreu, Presidente. — Maria do Carmo Jungmann, Vice-Presidente, Luiza de Almeida Montes, 1ª Secretária e Ivatic Fernandes de Souza, 2ª Secretária.

(Nº 2738-B — 28-7-70 — Cr\$ 15,00)

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1970

Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESAS	PARCIAL	SUB-TOTAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.00 DESPESAS CORRENTES			
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	60.700,00		3.1.0.00 DESPESAS DE CUSTEIO			
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	6.278,00	66.978,00	3.1.1.0 Pessoal	21.930,00		
			3.1.2.0 Material de Consumo	3.800,00		
			3.1.3.0 Serviços de Terceiros	9.640,00		
			3.1.4.0 Encargos Diversos	2.500,00	37.870,00	
			3.2.0.0 TRANSF. CORRENTES		14.108,00	
			4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL			
			4.1.1.0 INVESTIMENTOS			
			4.1.3.0 Equipamentos e Instalações	5.000,00		
			4.1.4.0 Material Permanente	10.000,00	15.000,00	66.978,00
		66.978,00				66.978,00

RESUMO

	RECEITA	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTE	66.978,00	51.978,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	---	15.000,00
TOTAIS.....	66.978,00	66.978,00

Anna Maria da Cunha
ANNA MARIA DA CUNHA

Tecnico Contabilidade-Reg.CRC/GB-n.º 13335.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA TERCEIRA REGIÃO
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1970

Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966

RECEITA	SUB-TOTAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUB-TOTAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.00 DESPESAS CORRENTES			
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	252.191,00		3.1.0.00 DESPESAS DE CUSTEIO			
1.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL	9,00		3.1.1.0 Pessoal	58.000,00		
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	20.000,00	272.200,00	3.1.2.0 Material de Consumo	13.000,00		
			3.1.3.0 Serviços de Terceiros	40.000,00		
			3.1.4.0 Encargos Diversos	15.000,00		
			3.1.5.0 Desp.de Exerc.Encerrados	100,00	126.100,00	
			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		52.480,00	178.580,00
			SUPERAVIT DO ORÇAMENTO			93.620,00
TOTAL		272.200,00	CORRENTE			272.200,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		93.620,00	TOTAL			
2.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL			4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL			
2.4.0.00 AMORTIZAÇÃO DE EM.-PRESTIMOS CONCEDIDOS		6.000,00	4.1.0.0 INVESTIMENTOS			
			4.1.3.0 Equip.e Instalações	19.000,00		
			4.1.4.0 Material Permanente	1.620,00	20.620,00	
			4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS			
			4.2.5.0 Concessão de Empréstimos	6.000,00		
			4.2.6.0 Div.Invers.Financeiras	73.000,00	79.000,00	99.620,00
TOTAL		99.620,00	TOTAL			99.620,00

RESUMO

	RECEITAS	DESPESAS
Receitas e Despesas Correntes	272.200,00	178.580,00
Receitas e Despesas de Capital	6.000,00	99.620,00
TOTAIS	278.200,00	278.200,00

Anna Maria da Cunha
ANNA MARIA DA CUNHA

Tec.Contabilidade-Reg.CRC/GB-n.º 13335.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 192, de 1970

PORTARIAS DE 27 DE JULHO DE 1970

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.386 — Homologar a Ordem Interna de Serviço ARJ-nº 63.70 que designou Jorge João Ferreira, Tesoureiro Auxiliar de 1ª categoria, matrícula nº 1.772.624, para exercer a Função Gratificada de Tesoureiro, símbolo 4-F, da Tesouraria da Sub-agência de Campos (RJCa), da Agência no Estado do Rio de Janeiro .. (ARJ).

Nº 1.393 — Considerar o aposentado Nicolau da Silva, matrícula número 1.910.596, Agregado ao Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, no símbolo 17-F, correspondente a Função Gratificada de Encarregado de Turma de Distribuição (GML), da Seção de Almoxarifado (GMA), do Serviço de Material (SGM), dos Serviços Gerais de Administração (SG), sendo o decênio hábil o período de 28-9-55 a 28-9-65, nos termos do artigo 60, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960 e de acordo com a Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, vagando-se, automaticamente, o cargo de Armazenista, nível 10-B, de que era até então titular no referido Quadro.

Os efeitos da presente Portaria retroagem ao dia 13-3-70.

Nº 1.394 — Retificar a Portaria nº 527, de 6 de março de 1970, publicada no BI nº 51-70, que aposentou, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, Nicolau da Silva, matrícula nº 1.910.596, na parte relativa ao cargo que deve ser considerado Agregado ao símbolo 17-F, e não como constou.

Nº 1.396 — Exonerar, a pedido, nos termos do inciso I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Marcos Rocha de Amorim, Escrivente Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 2.093.198, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais

Os efeitos da presente Portaria retroagem ao dia 29 de janeiro de 1969. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

Relação nº 195-70

PORTARIAS DE 28 DE JULHO DE 1970

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores

do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.400 — Homologar a Ordem Interna de Serviço ARJ — nº 58, de 3 de julho de 1970 que dispensou Tito Nunes da Silva Filho, Escriturário, nível 8-A, matrícula nº 1.055.243, da Função Gratificada, símbolo 16-F, de Encarregado de Turma de Expediente e Identificação (RJY), do Serviço Médico Local (RJM), da Agência no Estado do Rio de Janeiro (ARJ) do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.401 — Homologar a Ordem Interna de Serviço ARJ — nº 59, de 3 de julho de 1970, que designou Desidéria Gonçalves Ferreira, Escriturário, nível 10-B, matrícula número 1.970.339, para exercer a Função Gratificada, símbolo 16-F, de Encarregado da Turma de Expediente e Identificação (RJY) do Serviço Médico Local (RJM), da Agência do Estado do Rio de Janeiro, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

PORTARIAS DE 29 DE JULHO DE 1970

Nº 1.404 — Dispensar, em virtude de haver sido designado para outra função gratificada, Ivo Monteiro Martinez, Arquiteto, nível 21-A, matrícula nº 2.125.469, da Função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Planejamento (CTP), da Divisão Técnica de Engenharia (DCT), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.405 — Designar Leibnitz Vieira Reis, Engenheiro, nível 21-A, matrícula nº 2.279.415, para exercer a Função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção Técnica de Planejamento (CTP), da Divisão Técnica de Engenharia (DCT), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.406 — Designar Ivo Monteiro Martinez, Arquiteto, nível 21-A, matrícula nº 2.125.469, para exercer a Função Gratificada, símbolo 2-F, de Engenheiro-Assistente, da Divisão Técnica de Engenharia (DCT), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.407 — Dispensar, em virtude de haver sido designado para outra função gratificada, Leibnitz Vieira Reis, Engenheiro, nível 21-A, matrícula nº 2.279.415, da Função Gratificada, símbolo 2-F, de Engenheiro-Assistente, da Divisão Técnica de Engenharia (DCT), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
(Divisão de Corretores de Seguros e Capitalização)

Titulos de Habilitação de Corretores de Seguros expedidos de acordo com a Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964.

N.º DO TIT.	NOME	CIDADE	ESTADO	N.º DA C. REG.
4.845	João Prudencio Garcia Filho	Rio do Sul	S. Catarina	4.524
4.846	Alceu dos Santos	Curitiba	Paraná	
4.847	Diogenes Ricardo da Silva	Maringá	Paraná	4.525
4.848	Ambrosio Campanholo	Araucaria	Paraná	4.526
4.849	Rodion Nabuco	São Paulo	São Paulo	4.527 (+)
4.850	Maria Clara de Meneses	Con. Lafaiete	M. Gerais	4.528
4.851	Jacy Caldas	Barbacena	M. Gerais	4.529
4.852	Hilton de Oliveira	R. Janeiro	Guanabara	4.530 (+)
4.853	Wanull Lima	Cataguases	M. Gerais	4.531
4.854	José Vitorio Lenos	Curvelo	M. Gerais	4.532
4.855	Abigail Emilia Santiago	Recife	Pernambuco	4.533
4.856	Elza Rios Bastos	Salvador	Bahia	4.534
4.857	Vivaldo da Cunha Lima	Salvador	Bahia	4.535
4.858	Leno Malgao Paschoal	São Paulo	São Paulo	4.536
4.859	Antonio Moraes Gentil	Passo Fundo	R. Gdo Sul	4.537
4.860	Mario dos Santos Pinto	Belém	Pará	4.538
4.861	Clio Paiva Chacon	R. Janeiro	Guanabara	4.539
4.862	Milson da Silva Ferreira	R. Janeiro	Guanabara	4.540
4.863	Sulamirioa Adm. e Corret. de Seg. Ltda.	Florianópolis	S. Catarina	
4.864	Matsenbacher-Corretores de Seg. Ltda.	Pôrto União	S. Catarina	
4.865	Hamilton Pizzatto	Curitiba	Paraná	
4.866	Reginaldo Bohana	Salvador	Bahia	
4.867	Terezinha da Silva Hosken	Brasília	D. Federal	4.541
4.868	João de Deus Fonseca	Salvador	Bahia	4.542
4.869	Lilia Fernandes Lopes	Jequié	Bahia	4.543
4.870	Fabiano Jannotti	B. Horizonte	M. Gerais	4.544
4.871	Antonio Batista Cardoso	Pôrto Alegre	R. Gdo Sul	4.545
4.872	Edmeia Teixeira	Fortaleza	Ceará	4.546
4.873	Adelino Iague	M. das Cruzes	S. Paulo	4.547
4.874	Arthur Rocha Junior	São Paulo	S. Paulo	4.548
4.875	Jandyrá Leite Fagundes	Atibaia	S. Paulo	4.549
4.876	Rudolf Armin Weichert	S. Paulo	S. Paulo	4.550
4.877	Leda Aparecida Buocí Antunes	Catanduva	S. Paulo	4.551
4.878	Irani Alves	R. Janeiro	Guanabara	4.552
4.879	Gerda Lagus	S. Paulo	S. Paulo	4.553
4.880	George Coutinho	R. Janeiro	Guanabara	4.554
4.881	Roberto Mezzalana Couto	Londrina	Paraná	4.555
4.882	Clory Bertola	P. Alegre	R. Gdo Sul	4.556
4.883	Oswaldo Theodoro Zendon	Jonguba	S. Catarina	4.557
4.884	João Barros Ibra	Itabuna	Bahia	4.558
4.885	Lúcia Deringues Baranyi	S. Paulo	S. Paulo	4.559
4.886	Ima Trevisanelli Sanches	P. Prudente	S. Paulo	4.560
4.887	Mathias Gottlieb Keutmann	Timbó	S. Catarina	4.561
4.888	José Angelo Leonard	Lapa	Paraná	4.562
4.889	Andrico Belluomini	S. Paulo	S. Paulo	4.563
4.890	Vera Lucia Duque	Brasília	D. Federal	4.564
4.891	Carlos Flavio Costa Pinho	Salvador	Bahia	4.565
4.892	Marcelo Carneiro da Rocha Lisboa	Salvador	Bahia	4.566
4.893	José Machado de Campos	Indaítuba	S. Paulo	4.567
4.894	Mario Gomes do Pinho	B. Horizonte	M. Gerais	4.568
4.895	Francisco de Assis Candeira	B. Horizonte	M. Gerais	4.569
4.896	Luclia Lopes Moreira	B. Horizonte	M. Gerais	4.570
4.897	Edmar Pereira da Silva	Uberaba	M. Gerais	4.571
4.898	Orestes de Oliveira	Uberaba	M. Gerais	4.572
4.899	Miracy Drummond	B. Horizonte	M. Gerais	4.573
4.900	Jaime Costa Filho	R. Janeiro	Guanabara	4.574
4.901	Melchior Terehish da Natividade	Salvador	Bahia	
4.902	James José Bernardi Garcia	Curitiba	Paraná	
4.903	Paulo Solheid	Curitiba	Paraná	
4.904	Edith Bandeira Rocha	Curitiba	Paraná	
4.905	Domingos Gonçalves	Paranaíba	Paraná	
4.906	Carlos Costa Hardy	Paranaíba	S. Paulo	4.575
4.907	Masayuki Taketa	Uraí	Paraná	4.576
4.908	Carlos Roberto Ribas Taddeo	S. Paulo	S. Paulo	4.577
4.909	Julia Wanda Gomes Santos	B. Horizonte	M. Gerais	4.578
4.910	Miguel Rotundo	Tupaciguara	M. Gerais	4.579
4.911	Miguel Feitosa de Azevedo	B. Horizonte	M. Gerais	4.580
4.912	Paulo Ribeiro Leite	Caldas	M. Gerais	4.581
4.913	Iracema Sousa Ferreira	B. Horizonte	M. Gerais	4.582
4.914	Lafayette Brandão	B. Horizonte	M. Gerais	4.583
4.915	Paulo Sergio Osorio	Pedralva	M. Gerais	4.584
4.916	Wanderlan Andrade	B. Horizonte	M. Gerais	4.585
4.917	Juarez Antonio Nogueira	Itumbiara	Goiás	4.586
4.918	Geraldo Antonio de Flores Duarte	Manhuaçu	M. Gerais	4.587
4.919	Maria Luiza Pinheiro da Silva	Fortaleza	Ceará	4.588
4.920	Dulce Vieira Araujo	Barbacena	M. Gerais	4.589
4.921	Levy Alves	B. Horizonte	M. Gerais	4.590
4.922	Therézinha de Jesus Mendes Porto	B. Horizonte	M. Gerais	4.591
4.923	Ana Olinda Costa Padrão	B. Horizonte	M. Gerais	4.592
4.924	Juracy Raymunda de Carvalho	Ipanema	M. Gerais	4.593
4.925	Ivon de Assis Martins	B. Horizonte	M. Gerais	4.594
4.926	Augusto Otavio Leite Canabrava	B. Horizonte	M. Gerais	4.595
4.927	Antonio Araujo Reis	Frutal	M. Gerais	4.596
4.928	Manoel Leonardo Pereira	R. Janeiro	Guanabara	4.597 (+)
4.929	Armando dos Santos Andrade	R. Janeiro	Guanabara	4.598
4.930	Nabal Pontes Sampaio e Silva	Recife	Pernambuco	4.599
4.931	Expedito Levindo de Paula	Juiz de Fora	M. Gerais	4.600
4.932	Fernando Araujo da Cunha	João Pessoa	Paraíba	4.601
4.933	Joaquim Galvão da Silva	S. Joaquim	S. Catarina	4.602
4.934	Nelson Edmundo Lorenz	Toledo	Paraná	4.603
4.935	Emilio Vercesi Junior	S. A. Platina	Paraná	4.604
4.936	Otto Felix Reichel	Quarulhos	S. Paulo	4.605
4.937	José Castello de Moraes	Sta. Branca	S. Paulo	4.606
4.937	Annibal de Carvalho Oliveira	São Luis	Maranhão	4.607

Obs.: (+) Concedido por força de Mandado de Segurança

N.º DO TÍT.	NOME	CIDADE	ESTADO	N.º DA C. REG.
4.938	Isaac Calheiros Bomfim	R. Janeiro	Guanabara	4.608
4.939	Nelson Hadlich	Curitiba	Paraná	
4.940	Daniel de Freitas Pinto e Souza	Salvador	Bahia	
4.941	Edvaldo Barros Lopes	Salvador	Bahia	
4.942	José Godo Rocha Junior	Curitiba	Paraná	
4.943	Adolfo Perez Vilches	Curitiba	Paraná	
4.944	Arthur Mario Gawryszewski	R. Janeiro	Guanabara	4.609
4.945	Oswaldo Eugenio Schiel	U. da Vitória	Paraná	4.610
4.946	Nelson Jorge de Credó	S. J. Pinhaia	Paraná	4.611
4.947	Milton Pereira de Faria	Salvador	Bahia	4.612
4.948	Julio de Araujo Mesquita	R. Janeiro	Guanabara	4.613
4.949	Augusto Langer	A. Garibaldi	S. Catarina	4.614
4.950	Araceli José da Silveira	Guabiá	R. G. do Sul	4.615
4.951	José Dechandt	Ponta Grossa	Paraná	4.616
4.952	Ronato de Medeiros Botteselle	S. L. Gonzaga	R. G. do Sul	4.617
4.953	Eli Arno Espindola	Canóas	R. G. do Sul	4.618
4.954	Milton Lopes dos Santos	Recife	Pernambuco	4.619
4.955	Iino Oyola Netto	Curitiba	Paraná	
4.956	Willy Kitzig	Curitiba	Paraná	
4.957	Moacyr Novaes	Joinville	S. Catarina	
4.958	Olavio Farias	Joinville	S. Catarina	
4.959	Manoel Alencar Guimarães Sobrinho	Curitiba	Paraná	
4.960	Edmar Musaleski	Curitiba	Paraná	
4.961	Nelson Pizzani	Curitiba	Paraná	
4.962	Mozart Ribeiro e Silva	S. Leopoldo	R. G. do Sul	4.620
4.963	José Bruno de Faria	Recife	Pernambuco	4.621
4.964	João Lopes Caetano	Unuarana	Paraná	4.622
4.965	VVD-Volkswagen Corretagem de Seguros S.A.	S. Paulo	S. Paulo	
4.966	Idival Pinheiro Simões	Congogi	Bahia	4.623
4.967	Iolanda Hadlich	Curitiba	Paraná	4.624
4.968	Orlando Siqueira	Cas. de Abreu	R. Janeiro	4.625
4.969	Francisco Pereira Gomes	Miterói	R. Janeiro	4.626
4.970	Rosa Mary Pereira	Curitiba	Paraná	
4.971	Paulo Fernandes Vasconcelos	Recife	Pernambuco	
4.972	Fernando Maia da Carvalheira	Recife	Pernambuco	
4.973	Diogenes Borges da Silva	Salvador	Bahia	
4.974	Idyia Suelotto	S. Paulo	S. Paulo	
4.975	Paulo Roberto Marques da Silva	Recife	Pernambuco	
4.976	Mario do Nascimento Camargo	Campo Largo	Paraná	
4.977	Augusto Carlos Barreto de Oliveira	Aracaju	Sergipe	
4.978	João Silva Marques	Mandaguari	Paraná	4.627
4.979	Gerson Cavichiole	Curitiba	Paraná	4.628
4.980	Carlos Wiethauper	P. Alegre	R. G. do Sul	4.629
4.981	Manda Faria de Almeida Leite	S. Paulo	S. Paulo	4.630
4.982	Humberto Poggio	Salvador	Bahia	4.631
4.983	Darcy Klein	Feabiru	Paraná	4.632
4.984	Gastão Hyran Bantos	Londrina	Paraná	4.633
4.984	Gregorio Wladeck	Cambé	Paraná	4.634
4.985	José Calliani	Uda Vitória	Paraná	4.635
4.986	Emani Dias Pereira	Campos	R. Janeiro	4.636
4.987	Antonio Sampaio	S. Paulo	S. Paulo	4.637
4.988	Noelia Pinheiro de Alencar Brainer	Fortaleza	Ceará	4.638
4.989	Julio Sales	Sorocaba	S. Paulo	4.639
4.990	Maria Neildes Cruz do Nascimento	Ilhéus	Bahia	4.640
4.991	Adriano Grego	S. Paulo	S. Paulo	4.641
4.992	Natalina Pereira Kluppel	Guarapuava	Paraná	4.642
4.993	Aniz Jubran	Palmital	S. Paulo	4.643
4.994	Yoshihiro Notomi	Curitiba	Paraná	4.644
4.995	Zulcério Ramos de Mello	Curitiba	Paraná	4.645
4.996	Helmuth Gustavo Pretzel	P. Alegre	R. G. do Sul	4.646
4.997	Abramo Bedin	C. do Sul	R. G. do Sul	4.647
4.998	Lisio Ferrari de Andrade	Montenegro	R. G. do Sul	4.648
4.999	Osmar Nascimento	Florianópolis	S. Catarina	4.649
5.000	Alfredo Martins Ferreira de Mello	B. Horizonte	M. Gerais	4.650
5.001	Ely Magalhães	Nova Lima	M. Gerais	4.651
5.002	Terézinha de Jesus Tavares	Goiânia	Goiás	4.652
5.003	Eder Gonçalves da Silva	B. Horizonte	M. Gerais	4.653
5.004	Miguel Abdo de Araujo	Manhuaçu	M. Gerais	4.654
5.005	José Rivetti Pereira	S. J. Del Rei	M. Gerais	4.655
5.006	Raul Guimarães	Belo Horizonte	M. Gerais	4.656
5.007	Gastão de Magalhães	C. Valadares	M. Gerais	4.657
5.008	Zunilva Lezi Coutinho	C. Itapemirim	E. Santo	4.658
5.009	Acary Guimarães	Blumenau	S. Catarina	4.659
5.010	Mamede Lopes de Castro	S. Paulo	S. Paulo	4.660
5.011	Adail Soledade de Carvalho	F. Santana	Bahia	4.661
5.012	Wellington Brodbeck	P. Alegre	R. G. do Sul	4.662
5.013	Agripino Monteiro da Silva	Ibicaraí	Bahia	4.663
5.014	Juraci Martins Lambertini	Teçuara	R. G. do Sul	4.664
5.015	Arthur Martins de Barros	Mato Grosso	Mato Grosso	4.665
5.016	Juarez Leite Mendes	Ponta Grossa	Paraná	4.666
5.017	Durval de Oliveira Paiva Filho	Natal	R. G. do Norte	4.667
5.018	João Fedeohen	Caçador	S. Catarina	4.668
5.019	Armando Sergio Generali	P. Alegre	R. G. do Sul	
5.020	Amândo Telésforo Nogueira de Carvalho	F. Santana	Bahia	
5.021	Odílio Goulart	Florianópolis	S. Catarina	
5.022	Carlos Alberto Filizola	Piraf. do Sul	Bahia	
5.023	Samuel de Moura Guimarães	Salvador	Paraná	
5.024	Glória Anunciata Fontes Cantale	Curitiba	S. Paulo	4.669
5.025	Arnaldo Fialho Guerra	S. Paulo	S. Paulo	4.670
5.026	Armando Pires Milani	P. Alegre	R. G. do Sul	4.671
5.027	Waldemar Goulart da Silva	Uruguaiana	R. G. do Sul	4.672
5.028	Olinda Erna Lang Klausz	P. Alegre	Bahia	4.673
5.029	Leonel Dias da Silva	Jequié	S. Catarina	4.674
5.030	Iraci Machado de Souza	Florianópolis	S. Catarina	
5.030	Jorge Fukasawa	S. Paulo	S. Paulo	4.675
5.031	Antonio Dias Rebouças	V. Conquista	Bahia	4.676
5.032	Rubens Ribeiro Cardoso	Aracaju	Sergipe	4.677
5.033	Constantino Rodrigues Perez	Salvador	Bahia	4.678
5.034	Ubirajara de Oliveira Pourrat	S. J. R. Pardo	S. Paulo	4.679
5.035	João Alberto Xavier da Cruz	Carazinho	R. G. do Sul	4.680
5.036	Pablo Sennyei Szecheryi	S. Paulo	S. Paulo	4.681
5.037	Ariovaldo Nery Caon	Lajes	S. Catarina	4.682
5.038	Nair Favaretto Scatigno	S. Paulo	S. Paulo	4.683
5.039	Ferruccio Finardi	Araras	S. Paulo	4.684
5.040	Leica Colman	S. Paulo	S. Paulo	4.685

N.º DO TÍT.	NOME	CIDADE	ESTADO	N.º DA C. REG.
5.041	Lindalva Fortela Maia	Fortaleza	Ceará	4.686
5.042	Simão Miguel Chueiri	C. Procopio	Paraná	4.687
5.043	Moacyr de Paula e Silva	Canoinhas	S. Catarina	4.688
5.044	Durval Menezes de Carvalho	S. Paulo	S. Paulo	4.689
5.045	Maria Carmina Falciano	S. Paulo	S. Paulo	4.690
5.046	Walter de Oliveira	S. Paulo	S. Paulo	4.691
5.047	Angelo Calmon de Sá	Salvador	Bahia	4.692
5.048	Luiz de Miranda Pereira	Jequié	Bahia	4.693
5.049	Luiz Eduardo Maria Carrara de Sambu	S. Paulo	S. Paulo	4.694
5.050	Orlando Gonçalves de Noronha	Arapongas	Paraná	4.695
5.051	Heinz Kedor	S. Paulo	S. Paulo	4.696
5.052	Orestes dos Santos Costa	Santos	S. Paulo	4.697
5.053	Anita Vieira Torres	F. de Santana	Bahia	4.698
5.054	Antonio Nunes Ferreira	Salvador	Bahia	4.699
5.055	Werner Ricardo Bohrer	Campo Bom	R. G. do Sul	4.700
5.056	Justino Antonio Vier	Dois Irmãos	R. G. do Sul	4.701
5.057	Odj de Souza Fainheiro	Três Passos	R. G. do Sul	4.702
5.058	Nelson Alves de Araujo	C. Procopio	Paraná	4.703
5.059	Jorge Eduardo de Rezende Kiehl	S. Paulo	S. Paulo	4.704
5.060	Helio Geraldo Caxambu	S. Paulo	S. Paulo	4.705
5.061	Jesner Falsche	Mogi Guaçu	S. Paulo	4.706
5.062	Carlos Luiz Vendruscolo	F. Westphalen	R. G. do Sul	4.707
5.063	Alcyr Costa Schen	Campo Mourão	Paraná	4.708
5.064	Lauro Miller	P. Alegre	R. G. do Sul	4.709
5.065	Theophilo Friedrich	S. Cruz do Sul	R. G. do Sul	4.710
5.066	Ermino Sebastião Belli	Brusque	S. Catarina	4.711
5.067	José Carlos Corrêa	Guarulhos	S. Paulo	4.712
5.068	Balduíno Pereira	S. Paulo	S. Paulo	4.713
5.069	Shigeo Yonashiro	P. Paulista	S. Paulo	4.714
5.070	Egídio Nunes Viana	S. Paulo	S. Paulo	4.715
5.071	Dimas de Camargo Maia	S. Paulo	S. Paulo	4.716 (+)
5.072	Faschoal Antonio Brocco	Bariri	S. Paulo	4.717
5.073	Marcos Marcos Hadlich	Indaial	S. Catarina	4.718
5.074	Bernardino Nelson Gevaerd	Lajes	S. Catarina	4.719
5.075	Zelindro Reis	Jaraguá do Sul	S. Catarina	4.720
5.076	Gentil Bolívar Grancotto	Tangará	S. Catarina	4.721
5.077	Alvaro Ius	Florianópolis	S. Catarina	4.722
5.078	Walter Erich Fries	Lages	S. Catarina	4.723
5.079	Adolfo Knolesisen	Joazebo	S. Catarina	4.724
5.080	Alberto Antonio Marussi	Londrina	Paraná	
5.081	Cesar Lourenço Gomes	S. Paulo	S. Paulo	
5.082	Elvino de Zutter	Blumenau	S. Catarina	
5.083	Natal Felisoli	P. Alegre	R. G. do Sul	
5.084	Inah Chaplin Ius	Florianópolis	S. Catarina	
5.085	Luiz Gonzaga Dias Nunes	R. Janeiro	Guanabara	
5.086	Christiano Spier	N. Petrópolis	R. G. do Sul	4.725
5.087	Alcides de Mello Calheiros	Pelotas	R. G. do Sul	4.726
5.088	Walfredo Gelboke	Joinville	S. Catarina	4.727
5.089	Decor Manoel Deschamps	Blumenau	S. Catarina	4.728
5.090	Egon Bonn	Blumenau	S. Catarina	4.729
5.091	Domingos Lino Fardo	Gaspar	S. Catarina	4.730
5.092	Caroli Schmalz	Xanxerê	S. Catarina	4.731
5.093	Aldérico Marques de Jousa	Joinville	S. Catarina	4.732
5.094	José Manoel de Araujo Freitas	Bahia	Bahia	4.733
5.095	Enrico Baptista da Costa	Bahia	Bahia	4.734
5.096	Aureora Ribeiro Hughes	Salvador	Bahia	4.735
5.097	Walmor Pascho	Araxá	S. Catarina	4.736
5.098	Rosalina Biscotto	Joinville	S. Catarina	4.737
5.099	Reinaldo Christiano Matte	S. Cruz do Sul	R. G. do Sul	4.738
5.100	José Lacerda Silva	Juazeiro do Norte	Ceará	4.739
5.101	Arleth D'Andrea Ribeiro	Jacareizinho	Paraná	4.740
5.102	Epitacio Fernandes de Oliveira	Natal	R. G. do Norte	4.741
5.103	Altamira Ferreira Costa	Salvador	Bahia	4.742
5.104	Marli Moço da Silva	E. Santo	S. Paulo	4.743
5.105	Alberto da Costa Pimenta	Vila Velha	Guanabara	4.744
5.106	Herzongarda Etelvina d'Almeida Vitor	R. Janeiro	Guanabara	4.745
5.107	Dulce Nogueira de Oliveira Costa	R. Janeiro	R. Janeiro	4.746
5.108	Jandira de Carvalho Haddad	S. J. R. Prêto	S. Paulo	4.747
5.109	Helio José da Cunha Cavalcanti	R. Janeiro	Guanabara	4.748
5.110	Nelson do Prado	Adamantina	S. Paulo	4.749
5.111	Anna Paulo Mafra	S. Paulo	S. Paulo	4.750
5.112	Nelson Klein	Joinville	S. Catarina	4.751
5.113	Deoio Rangêl Moreira Cavalcanti	Recife	Pernambuco	4.752
5.114	Anisio Machado Batista	Salvador	Bahia	4.753
5.115	Cleora Acicli Nery	Mocimó	Alagoas	4.754
5.116	Margarida Soares de Sousa	Campina Grande	Paraíba	4.755
5.117	Odilon Serrano	Chapeó	S. Catarina	4.756
5.118	Igda Santos Ribeiro	Salvador	Bahia	4.757
5.119	Celia Frank Kubrak	Cascavel	Paraná	4.758
5.120	Constantino Zomer	Orléans	S. Catarina	4.759
5.121	João Baptista Fari	Londrina	Paraná	4.760
5.122	Victor Braquin	S. J. R. Prêto	S. Paulo	4.761
5.123	Afonso José de Sousa Moraes	Salvador	Bahia	

Obs.: (+) Concedido por força de Mandado de Segurança

Obs.: (+) Concedido por força de Mandado de Segurança

DCSC, em 12 de junho de 1970

VISTO, em 12 de junho de 1970

Dyléa d'Almeida Flores
Diretora

Victorino Brook
Diretor do DF

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

Balancete em 30 de abril de 1970

A T I V O

P A S S I V O

Table with columns for 'ATIVO' and 'PASSIVO'. Rows include 'DISPONÍVEL', 'REALIZÁVEL A CURTO PRAZO', 'REALIZÁVEL A LONGO PRAZO', 'IMOBILIZADO', 'PENDENTE', and 'CONTAS DE RESULTADO'. Total balance is 4,440,259,537,82.

Table with columns for 'ATIVO' and 'PASSIVO'. Rows include 'NÃO EXIGÍVEL', 'EXIGÍVEL A CURTO PRAZO', 'EXIGÍVEL A LONGO PRAZO', 'PENDENTE', and 'CONTAS DE RESULTADO'. Total balance is 4,440,259,537,82.

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

A T I V O

P A S S I V O

Table with columns for 'ATIVO' and 'PASSIVO'. Rows include 'RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS' and 'OBJETO DAS RESPONSABILIDADES PRÓPRIAS'. Total balance is 6,094,837,950,69.

Table with columns for 'ATIVO' and 'PASSIVO'. Rows include 'OBJETO DAS RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS' and 'RESPONSABILIDADES PRÓPRIAS'. Total balance is 6,094,837,950,69.

Em 30 de abril de 1970

Handwritten signature of Jorge Manoel Barbosa Ramos, Chefe do Departamento Financeiro.

Handwritten signature of João Alexandre Tostes, Chefe da Divisão de Contabilidade.

Handwritten signature of Hélio Schlittler Silva, Diretor.

Jay Magrassi de Sá, Presidente

Antonio Carlos Pimental Lobo, Diretor

Hélio Schlittler Silva, Diretor

Adalmo Bandeira Neto, Diretor

Adalmo Terra Galvão, Diretor

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA
RD Nº 27-70**

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 13 de maio de 1970, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964.

Considerando que a execução do Plano Nacional de Habitação deve desenvolver-se com participação de todos os Estados e Municípios;

Considerando que essa participação se concretiza com a execução de obras necessárias à implantação e à integração dos conjuntos residenciais construídos com financiamento do BNH, ou mesmo através da aquisição dos seus respectivos terrenos;

Considerando que essa participação deve consumir-se em base tais que onerem a um mínimo as disponibilidades orçamentárias desses Estados e Municípios ou mesmo de seus órgãos especializados, resolve:

1. O BNH poderá conceder Empréstimos, nos termos desta RD, para a aquisição de terrenos, execução de obras de infra-estrutura e de outras obras necessárias à implantação e à integração de conjuntos residenciais.

2. Os Empréstimos previstos no item anterior serão concedidos às ... COHABs e Cooperativas Habitacionais, podendo ser alvo de Repasse a organismos ou órgãos federais, estaduais ou municipais que atuem no local da aplicação dos recursos.

3. As obras passíveis de Empréstimos com Repasse poderão ser executadas diretamente pelo organismo ou órgão local, sempre, entretanto, sob a fiscalização e mútua responsabilidade técnica das COHABs ou Cooperativas Habitacionais, que serão as principais devedoras dos respectivos Empréstimos.

4. As COHABs ou Cooperativas Habitacionais, após expressa autorização do BNH, firmarão com os organismos ou órgãos aos quais serão repassados os Empréstimos, contratos específicos, nos quais deverão constar, entre outras, as seguintes condições:

a) objetos e valores dos Empréstimos;
b) prazos de carência e de amortizações;
c) modalidades de pagamento;
d) garantias oferecidas.

5. Os recursos oriundos dos Empréstimos com Repasse, disciplinados nesta RD, em nenhuma hipótese incidirão no preço de venda das habitações, salvo em casos excepcionais, autorizados pela Diretoria do BNH.

6. Os Empréstimos concedidos nos termos desta RD terão as seguintes condições de juros e prazos de resgate:

a) obras de infra-estrutura e de arte — Juros de 6% a. a. e Prazo de até 15 anos;

MINISTÉRIO DO INTERIOR

b) equipamento comunitário e terreno — Juros de 6% a. a. e Prazo de até 10 anos.

Parágrafo único. Nos prazos de resgate previstos neste item estão computados os períodos de carência e de amortização, variando os primeiros do lapso de tempo necessário à efetiva aquisição do terreno e-ou à execução das obras.

7. Os Empréstimos com Repasse somente serão concedidos após apresentação e aceitação pelo BNH, entre outras, de uma ou mais das seguintes garantias:

a) Aval de estabelecimento bancário oficial ou privado;

b) Notas Promissórias devidamente avalizadas por estabelecimento bancário;

c) Letras do Tesouro ou Imobiliárias, com vencimentos nos prazos dos Empréstimos;

d) Dotações orçamentárias ou outros recursos autorizados por Lei, desde que convenientemente garantidos;

e) Outras que forem aceitas pelo BNH.

8. As amortizações dos Empréstimos com Repasse deverão ser recolhidas pelas COHABs ou Cooperativas Habitacionais em parcelas trimestrais, nelas compreendidas as taxas de administração do BNH e de Juros (Tabela Price) e a Correção Monetária definida nos termos da Lei 4.380, de 21 de agosto de 1964, e instruções do BNH.

9. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1970 — Cláudio Luiz Pinto, Presidente, em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 50 DE 23 DE JULHO DE 1970

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, alínea "d" da Lei nº 5.365, de 1º de dezembro de 1967, combinado com o artigo 8º, alínea "d" do Regulamento Provisório desta Superintendência, aprovado pela Portaria Ministerial nº 61, de 14 de março de 1968, e o artigo 4º, alínea "d" de seu Regimento Interno, resolve aprovar:

a) o Convênio firmado entre o Serviço Federal de Habitação e Cr-

banismo (SERFHAU) e o Governo do Estado de Goiás, com interveniência desta Superintendência, visando à implementação e o desenvolvimento do Sistema Nacional de Planejamento Local Integrado na área do Estado de Goiás, nos termos da Proposição nº 63, de 22 de julho de 1970;

b) o Convênio com o Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural (FUNRURAL), para a prestação de assistência médico-social aos trabalhadores rurais e seus dependentes através do Hospital Regional Getúlio Vargas com sede em Aragarças (GO), nos termos da Proposição número 64, de 22 de julho de 1970;

c) o Convênio com Saneamento de Goiás S. A. (SANEAGO), com interveniência da Prefeitura Municipal de Cristalândia (GO), para elaboração de projeto da rede de abastecimento d'água e estudo de viabilidade econômica, no valor de Cr\$ 35.400,00 — (trinta e cinco mil e quatrocentos cruzeiros), nos termos da Proposição nº 65, de 22 de julho de 1970. — Sebastião Dante de Camargo Júnior — Presidente do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 51 DE 23 DE JULHO DE 1970

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º, alínea "e" do seu Regimento Interno;

Considerando o que dispõe o artigo 61, parágrafo 1º, letra "c", combinado com o parágrafo 4º do artigo 62, da Constituição Federal;

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 23 DE JULHO DE 1970

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º, alínea "e" de seu Regimento Interno;

Considerando o que dispõe o artigo 61, parágrafo 1º, letra "c", combinado com o parágrafo 4º do artigo 62 da Constituição Federal;

Considerando as disposições dos artigos 38 e 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando, finalmente, os termos apresentados pela Proposição número 68, de 22 de julho de 1970; resolve:

Aprovar o crédito especial de Cr\$ 3.315.000,00 (três milhões, trezentos e quinze mil cruzeiros) para atender despesas com projetos constantes do Orçamento de Recursos Próprios de Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste para o exercício de 1970, na forma da classificação a seguir indicada:

16 — Programa Transporte		
16.04 — Subprograma Rodoviário		
16.04.1.153-S — Rodovia BR-70		815.000,00
4.0.0.0 — Despesas de Capital	315.000,00	
4.1.0.0 — Investimentos	315.000,00	
4.1.1.0 — Obras Públicas	315.000,00	
16.04.1.154-S — Rodovia BR-080-158		3.000.000,00
4.0.0.0 — Despesa de Capital	3.000.000,00	
4.1.0.0 — Investimentos	3.000.000,00	
4.1.1.0 — Obras Públicas	3.000.000,00	

Sebastião Dante de Camargo Júnior, Presidente do Conselho.

Considerando, ainda, as disposições dos artigos 38 e 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; resolve:

Aprovar o crédito especial de Cr\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil cruzeiros), para atender a atividade .. 01.01.2.20-S — Coordenação e Administração Geral, constante do Orçamento de Recursos Próprios da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste para o exercício de 1970, nos termos apresentados pela Proposição nº 66, de 22 de julho de 1970. — Sebastião Dante de Camargo Júnior — Presidente do Conselho ..

RESOLUÇÃO Nº 52 DE 23 DE JULHO DE 1970

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º, alínea "e" de seu Regimento Interno;

Considerando o que dispõe o artigo 61, parágrafo 1º, letra "c", combinado com o parágrafo 4º do artigo 62, da Constituição Federal;

Considerando, ainda, as disposições dos artigos 38 e 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; resolve:

Aprovar o crédito especial de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros) para atender a atividade 01.01.2.20-S — Coordenação e Administração Geral, constante do Orçamento de Recursos Próprios da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste para o exercício de 1970, nos termos apresentados pela Proposição nº 67, de 22 de julho de 1970. — Sebastião Dante de Camargo Júnior — Presidente do Conselho.

CÓDIGO DE PISCAS

REVISÃO Nº 1.000

Em 13 de maio

A Venda:

Na Guanabara

Agência do Ministério da Fazenda

Cação da Avenida Av. Rodrigues Alves, 1

Atendendo a pedidos pelo Serviço de Recorrimento Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

**MINISTÉRIO
DO
INTERIORES**

**SUPERINTENDÊNCIA
DO DESENVOLVIMENTO
DA REGIÃO CENTRO-OESTE**

Convênio entre o Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural (Funrural) e a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — (Sudeco), Mantenedora do Hospital Regional Getúlio Vargas, com sede em Aragarças, Estado de Goiás.

O Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural — Funrural, pela sua Comissão Diretora, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à rua Senador Dantas nº 74 — 15º andar, representada neste ato, pelo servidor do Instituto Nacional de Previdência Social Ernesto Gomes do Nascimento, Assessor de FUNRURAL nº 207.703 e a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — SUDECO — mantenedora do Hospital Regional Getúlio Vargas com sede em Aragarças, Estado de Goiás, representada neste ato pelo seu Superintendente Eng. Sebastião Dante de Camargo Júnior, subscrevem o presente Convênio para a prestação de assistência médico-social aos trabalhadores rurais e seus dependentes, segundo dispõe a vigente legislação específica, e na forma das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Para os efeitos deste convênio, denomina-se, doravante, FUNRURAL, o Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural, INPS o Instituto Nacional de Previdência Social, e Conveniente a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — SUDECO, mantenedora do Hospital Regional Getúlio Vargas.

Cláusula Segunda — A Conveniente, com a intervenção de seu Corpo Médico, se compromete a prestar assistência médico-social aos Trabalhadores Rurais e seus dependentes, como segurados da Previdência Social Rural, doravante denominados Beneficiários, que residem ou trabalham nos municípios de Aragarças em Goiás e Barra do Garças, Torixoréu e General Carneiro, em Mato Grosso, conforme autorização da Comissão Diretora do FUNRURAL.

Parágrafo único. A assistência médico-social consistirá, preferencialmente, em atendimento para fins de:

- 1) cirurgia com internação hospitalar;
- 2) socorro médico de urgência, — com internação hospitalar, se necessária;
- 3) obstetrícia a domicílio ou com internação hospitalar, quando indispensável;
- 4) pequena cirurgia de ambulatório;
- 5) remoção de focos dentários.

Cláusula Terceira — Para a prestação da assistência médico-social mencionada na Cláusula Segunda, serão utilizados os serviços e instalações do Conveniente, os quais este se compromete a manter em condições de uso e funcionamento normal.

Cláusula Quarta — O FUNRURAL, por intermédio do INPS, se compromete a conferir ao Conveniente, como compensação pelos serviços mencionados na cláusula segunda, um subsídio mensal, obedecidas, quanto ao seu valor, as seguintes condições:

- 1) vigência semestral, a começar em janeiro e em julho de cada ano;

TÉRMINOS DE CONTRATO

b) composição tomando-se por base o valor da produção e o número de trabalhadores rurais empregados no Estado, e o número de trabalhadores rurais empregados nos municípios mencionados na cláusula segunda (2ª).

§ 1º O pagamento do subsídio será efetuado na Agência do INPS de Goiás contra recibo, no mês seguinte ao da prestação dos serviços pelo Conveniente.

§ 2º Para o semestre em que se inicia o presente Convênio, o subsídio mensal foi fixado em Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros).

Cláusula Quinta — O Conveniente se compromete:

- 1) a permitir, em qualquer tempo, ao FUNRURAL, ao INPS ou a propósito destes, devidamente credenciados, a fiscalização dos serviços prestados aos beneficiários;
- 2) a atender as justas reclamações dos beneficiários, apresentadas sobre os serviços do conveniente, como também, as apresentadas pelo FUNRURAL, pelo INPS, diretamente, ou por terceiros que os representem, de forma legítima;
- 3) a fornecer ao FUNRURAL um boletim estatístico mensal dos atendimentos efetuados discriminando o número de doentes e espécies das enfermidades tratadas;
- 4) a permitir ao FUNRURAL ou INPS, diretamente, ou por expressa delegação, fazer o levantamento trimestral, com base nos assentamentos do conveniente, das quantidades e custo dos serviços prestados aos beneficiários.

Cláusula Sexta — Será constituída uma Comissão Representativa Local, à qual incumbirá:

- 1) realizar entendimentos com entidades ou pessoas jurídicas, para o fim de encarregá-las da identificação dos beneficiários e da fiscalização dos serviços de assistência prestados pelos convenientes;
- 2) promover a solução pacífica das dúvidas que surgirem na execução deste convênio por parte do conveniente;
- 3) propor ao FUNRURAL, até o limite estabelecido por este, destaque de recursos destinados a atender as necessidades do estabelecimento hospitalar ou ambulatório, quanto a aquisição de novos implementos do gênero, para que o conveniente possa prestar melhor e maior assistência aos beneficiários.

Cláusula Sétima — Constitui anexo do presente convênio o "Compromisso de Supervisão", firmado entre a Comissão Representativa Local, a Prefeitura Municipal de Aragarças e o Sindicato Rural de Barra do Garças (MT) para o cumprimento das atribuições previstas na cláusula sexta, letras a e b.

Cláusula Oitava — O Superintendente Regional do INPS é seu Representante, no Estado de Goiás, para exercer a supervisão das medidas que derivem da aplicação do recente convênio e determinar as providências que se fizerem mister para a observância de suas cláusulas e condições.

Cláusula Nona — O presente convênio terá duração indeterminada, podendo ser denunciado com o aviso prévio de 90 (noventa) dias, dado pela parte que dele se desinteressar.

Cláusula Décima — Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás para conhecer

qualquer demanda que tenha por objeto o presente convênio.

E por assim terem ajustado, assinam o presente, em três vias, com as testemunhas abaixo.

Brasília, DF., 26 de maio de 1970. — *Ernesto Gomes do Nascimento*, Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — Representante. — *Sebastião Dante de Camargo Júnior*, Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — Sudeco — Superintendente.

**MTPS — FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL — FUNRURAL
COMPROMISSO DE SUPERVISÃO**

A Comissão Representativa do Município de Aragarças-GO, constituída de conformidade com a cláusula 8ª do Convênio assinado nesta data entre o Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural e a SUDECO — Mantenedora do Hospital Regional Getúlio Vargas, resolve atribuir ao Sindicato Rural de Barra do Garças-MT, a incumbência de proceder à identificação dos beneficiários da Previdência Social Rural, bem como a fiscalização dos serviços de assistência prestados pelo Conveniente acima indicado.

Outrossim, incumbe, ainda, ao Supervisor, compor, sempre que achar necessário, ou for solicitado, as dependências do Hospital Regional Getúlio Vargas para inspecionar os atendimentos dispensados aos Beneficiários do mencionado Convênio.

Constitui, também, atribuição do Supervisor, orientar os Beneficiários e, quando necessário, acompanhá-los durante o tratamento médico, — prestando-lhe o indispensável apoio moral.

O Supervisor compromete-se, ainda, a comunicar, imediatamente, à Comissão Representativa qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços prestados aos Beneficiários.

Os serviços prestados pelo Supervisor são inteiramente gratuitos, — atendendo à finalidade social dos mesmos.

O prazo do presente Compromisso é por tempo indeterminado, podendo ser denunciado por ambas as partes, para efeito de rescisão, independente de justificação, desde que o façam com o aviso prévio de trinta dias (30).

E por assim terem ajustado, assinam o presente, em três vias, com as testemunhas abaixo.

Aragarças, 26 de maio de 1970. — *Comissão Representativa*. — *Jonir de Oliveira Souza*, Representante do Prefeito Municipal de Barra do Garças. — *Membro, Waldomiro Rego Flores*, Secretário do Sindicato Rural de Barra do Garças. — *Membro, Bruno Pereira Valois*, Comerciante e fazendeiro — GO. — *Membro, Osvaldo de Assis Pimentel*, Ag. IBGE-GO.

MTPS — FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL — FUNRURAL

ATA DE CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO REPRESENTATIVA E DESIGNAÇÃO DE SUPERVISOR

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 1970, na cidade de Aragarças, Estado de Goiás às 15,30 horas, presentes os Srs. Noesio Barros, Prefeito Municipal de Aragarças,

Lídio Pereira da Silva, Vice-Presidente do Sindicato Rural, Supervisores, Jonir de Oliveira Souza, Representante do Sr. Prefeito Municipal de Barra do Garças, Waldomiro Rego Flores, Secretário do Sindicato Rural de Barra do Garças, Osvaldo de Assis Pimentel, Ag. do IBGE, Bruno Pereira Valois, Dr. José de Barros Maciel, Dr. João Peternele, Dr. José Damazio de Souza, os quais, de conformidade com a cláusula VII, do convênio hoje assinado entre o Fundo da Assistência e Previdência do Trabalhador Rural — FUNRURAL e a SUDECO, mantenedora do Hospital Reg. Getúlio Vargas resolveram constituir esta Comissão Representativa, à qual nos termos do referido convênio, incumbirá:

a) realizar entendimentos com entidades ou pessoas jurídicas para o fim de encarregá-las da identificação dos beneficiários do FUNRURAL e da fiscalização dos serviços de assistência prestados pelo Conveniente;

b) promover a solução pacífica das dúvidas que surgirem na execução deste convênio por parte do Conveniente;

c) propor ao FUNRURAL, até o limite estabelecido por este, destaque de recursos destinados a atender as necessidades do estabelecimento hospitalar ou ambulatório, quanto a aquisição de novos implementos do gênero, para que o Conveniente possa prestar melhor e maior assistência aos beneficiários do FUNRURAL.

A Comissão Representativa, ciente de que os seus trabalhos são considerados relevantes pela Comissão Diretora do FUNRURAL e que, por isso mesmo, os seus membros não fazem jus a qualquer retribuição ou remuneração, ficou assim constituída:

Presidente — *Jonir de Oliveira* — Representante do Prefeito de Barra do Garças.

Primeiro Membro — *Waldomiro Rego Flores* — Secretário do Sindicato Rural B. Garças.

Segundo Membro — *Osvaldo de Assis Pimentel* — Ag. IBGE — GO.

Terceiro Membro — *Bruno Pereira Valois* — Com. Fazendeiro — GO.

Foram designados Supervisores, de conformidade com a cláusula VIII, do convênio os Srs. Prefeito Municipal de Aragarças e Presidente do Sindicato Rural B. do Garças.

E, por este instrumento, que vale como Compromisso de Supervisão, a Comissão ora constituída se compromete perante os convenientes FUNRURAL e a SUDECO — mantenedora do Hospital Getúlio Vargas com anuência expressa dos mesmos, a desempenhar as tarefas de que ora fica incumbida, nas condições e formas previstas. E, para constar, lavrou-se este termo em 5 (cinco) vias, que vão assinadas pelos presentes.

Goiânia, 26 de maio de 1970. — *Noesio Barros*, Prefeito Municipal de Aragarças — *Lídio Pereira da Silva*, Vice-Presidente do Sindicato Rural, Supervisores: *Jonir de Oliveira Souza*, Representante do Sr. Prefeito Municipal de Barra do Garças — *Waldomiro Rego Flores*, Secretário do Sindicato Rural de Barra do Garças — *Osvaldo de Assis Pimentel*, Ag. do IBGE — *Bruno Pereira Valois* — Dr. *José de Barros Maciel* — Dr. *José Peternele* — Dr. *José Damazio de Souza*.

**MINISTÉRIO
DA
FAZENDA**
**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DE BRASÍLIA**

LICITAÇÃO Nº 061-70

(Publicada no Diário Oficial da União, edição de 27.7.70, Seção I, Farte II — Páginas 1938 e 1939).

Retificações

- I) No item a), onde se lê: ... tombamentos nºs 356 e 395.
Leia-se: ... tombamentos nºs 0356 0395 e 0441;
- II) No item b), onde se lê: ... tombamentos nºs 0211, 217, 240 e 340.
Leia-se: ... tombamentos nºs 0211, 0217, 0240 e 0349;
- III) No item n), onde se lê: tombamentos números 2.818, 2.20, 2.821 e 3.050.
Leia-se: ... tombamentos nºs 2818 2820, 2821 e 3.050.

**MINISTÉRIO
DA
EDUCAÇÃO E CULTURA**
**ESCOLA
PAULISTA DE MEDICINA**

EDITAL

Concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Cirurgia Torácica do Departamento de Cirurgia da Escola Paulista de Medicina.

De ordem do Senhor Diretor em exercício, Professor Doutor Horácio Kneese de Mello, faço público que estarão abertas, na Secretaria da Escola Paulista de Medicina, à rua Botucatu n.º 720, São Paulo, as inscrições ao concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Cirurgia Torácica do Departamento de Cirurgia, pelo prazo de 180 dias, contados de 3 de março de 1970.

Poderão concorrer ao cargo os portadores do Título de Doutor Professores-adjuntos, docentes livres ou pessoas de alta qualificação científica, à juízo da Congregação, pelo voto de 2/3 de seus membros.

A inscrição ao Concurso será feita mediante apresentação de um requerimento ao Diretor, instruído com os seguintes documentos:

- I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II — Atestados de sanidade física e mental e de idoneidade moral;
- III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;
- IV — Título de eleitor;
- V — Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em Concurso, em 6 vias;
- VI — Prova de pagamento da taxa respectiva;
- VII — Fôlha corrida da polícia.

O processamento do concurso obedecerá o Regulamento da Escola Paulista de Medicina e normas do Conselho Departamental, de acordo com a lei vigente.

O concurso constará de:

- I — Apreciação de títulos;
- II — Prova prática;

EDITAIS E AVISOS

III — Prova didática.

O programa da disciplina em referência foi aprovado pelo Conselho Departamental em 20 de fevereiro de 1970 e encontra-se em anexo ao presente edital.

São Paulo, 3 de março de 1970. — *Mary Tereza Galvani*, Chefe de Secretaria. — *Horácio Kneese de Mello*, Diretor em exercício.

**PROGRAMA DA DISCIPLINA DE
CIRURGIA TORÁCICA DO DEPARTAMENTO DE CIRURGIA**

- 1 — Pré e posoperatório em Cirurgia Torácica.
- 2 — Parada cardíaca e recuperação.
- 3 — Traumatismos torácicos.
- 4 — Afecções cirúrgicas da pleura.
- 5 — Neoplasias do pulmão.
- 6 — Tumores do mediastino.
- 7 — Afecções supurativas do pulmão.
- 8 — Princípios do tratamento cirúrgico da tuberculose pulmonar.
- 9 — Aneurismas da aorta torácica.
- 10 — Afecções do pericárdio.
- 11 — Princípios de circulação extra-corpórea na cirurgia.
- 12 — Cardiopatias congênitas acionóticas: fisiopatologia e princípios gerais do tratamento cirúrgico.
- 13 — Cardiopatias congênitas cianóticas: fisiopatologia e princípios gerais do tratamento cirúrgico.
- 14 — Cardiopatias adquiridas: fisiopatologia e princípios gerais do tratamento cirúrgico.
- 15 — Bloqueio cardíaco e marcapasso cardíaco.
- 16 — Coronariopatias: revascularização do miocárdio.

17 — Afecções congênitas do pulmão. Emfisema bolhoso. Cistos aéreos do pulmão.

18 — Afecções cirúrgicas do diafragma.

19 — Malformações, deformidades e tumores da parede torácica.

20 — Hipotermia em cirurgia cardíaca.

EDITAL

Concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Neurocirurgia do Departamento de Neurologia, pelo prazo de 180 dias, contados de 3 de março de 1970.

Poderão concorrer ao cargo os portadores do Título de Doutor, Professores-adjuntos, docentes livres ou pessoas de alta qualificação científica, à juízo da Congregação, pelo voto de 2/3 de seus membros.

de Professor Titular da Disciplina de Neurocirurgia do Departamento de Neurologia da Escola Paulista de Medicina.

De ordem do Senhor Diretor em exercício Doutor Horácio Kneese de Mello, faço público que estão abertas, na Secretaria da Escola Paulista de Medicina, à rua Botucatu n.º 720, São Paulo, as inscrições ao concurso para provimento do cargo de Professor

A inscrição ao Concurso será feita mediante apresentação de um requerimento ao Diretor, instruído com os seguintes documentos:

- I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II — Atestados de sanidade física e mental e de idoneidade moral;
- III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;
- IV — Título de eleitor;

VI — respectiva;

VII — Folha corrida da polícia.

O processamento do concurso obedecerá o Regulamento da Escola Paulista de Medicina e normas do Conselho Departamental, de acordo com a lei vigente.

O concurso constará de:

- I — Apreciação de títulos;
- II — Prova prática;
- III — Prova didática.
- 13 — Tumores do lobo temporal.
- 14 — Meningiomas da base.
- 15 — Tumores do 3.º ventrículo núcleos da base.
- 16 — Síndromes optoquiasmáticas.
- 17 — Adenomas da hipófise.
- 18 — Síndromes da fossa posterior.

O programa da disciplina em referência foi aprovado pelo Conselho Departamental em 20 de fevereiro de 1970 e encontra-se em anexo ao presente edital.

São Paulo, 3 de março de 1970. — *Mary Tereza Galvani*, Chefe de Secretaria. — *Horácio Kneese de Mello*, Diretor em exercício.

**PROGRAMA DA DISCIPLINA DE
NEUROCIRURGIA DO DEPARTAMENTO DE NEUROLOGIA**

- 1 — Estado atual da Neurocirurgia e importância para o médico prático.
- 2 — Fisiopatologia da hipertensão intracraniana.
- 3 — Clínica da hipertensão intracraniana.
- 4 — Cefaléia. Fisiopatologia e clínica.
- 5 — Vômito. Fisiopatologia e clínica.
- 6 — Consciência na hipertensão intracraniana. Fisiopatologia e clínica.
- 7 — Semiologia neurocirúrgica. Arteriografia cerebral.
- 8 — Semiologia. Pneumoencefalografia.
- 9 — Semiologia. Mielografia.
- 10 — Síndromes corticais.
- 11 — Tumores do lobo frontal.
- 12 — Tumores do lobo parietal.
- 13 — Tumores de linha média. Meduloblastoma.
- 14 — Tumores cerebelares.
- 15 — Tumores do ângulo ponto.
- 16 — Síndromes de compressão medular.
- 17 — Síndromes radiculares. Síndrome de disco.
- 18 — Algias da face. Neuralgia do trigêmeo.
- 19 — Cirurgia dos nervos periféricos.
- 20 — Física e fisiopatologia dos traumas crânio-encefálicos.
- 21 — Clínica de traumatismos crânio-encefálicos.
- 22 — Cuidados gerais nos traumatismos crânio-encefálicos.
- 23 — Trauma raquimedular. Fisiopatologia.
- 24 — Trauma raquimedular. Clínica.
- 25 — Hidrocefalia

(Dias 12-3 a 2-12-970)

**[ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA]
MILITAR**

[Decreto-Lei nº 1.003, de 21-10-1969]

DIVULGAÇÃO Nº 1.125

Preço: Cr\$ 1,50

A VENDA

NA GUANABARA

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

EM BRASÍLIA

Na sede do DIN

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL 1967

ÍNDICE NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação no
"Diário Oficial" e do Volume da "Collecção das Leis"

ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

ÍNDICE DA LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente revogados, derogados, declarados
nulos, caducos, sem efeito ou insubsistentes,
pela legislação publicada em 1967

DIVULGAÇÃO Nº 1.042

PREÇO: Cr\$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 0,16